trabalhou-se dentro de uma nova e atual visão de política administrativa brasileira, buscando uma modernização administrativa condizente aos dias de hoje.

Basicamente estruturamos à Administração ' Municipal em 03 (três) unidades operacionais sendo:

I - A primeira - Órgão de Assistência Direta ao Prefeito; compreendendo o Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral Municipal antes denominada Assessoria Jurídica e a Junta de Serviço Militar.

II - A segunda - Unidades diretamentes subordinadas ao Prefeito, compreendendo as Secretarias Municipais; ' com a criação, na nova sistemática de mais 03 (três) Secretarias, sendo elas: Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo e Secretaria Municipal de ' Educação; as duas primeiras na Sistemática anterior são Assessorias e a última faz parte integrante da Secretaria de Saúde.

Das Secretarias Municipais existentes duas mudarão de denominação, porém permanecendo com as mesmas atividades - fins, são elas: Secretaria Municipal de Serviços e Obras que na nova estrutura passará a denominar-se de Secretaria Municipal ' de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento' Urbano, existente, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - A terceira - Unidade de Administração Regional, compreendendo as Administrações Regionais na sistemática existente denominadas de Sub-Prefeituras.

Partindo desta organização criou-se setores que são: Gabinetes, Departamentos, nestes Divisões e nestes Seções, em substituição às denominações anteriores de Coordenação e Núcleo, atualmente defasados.

Com a implantação da presente estrutura ' penso atualizar os serviços municipais, visando a sua modernização

Fl. 05

e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento à comunidade, através de rápidas decisões e execução imediata; e para isso fez-se mister, um novo Quadro ou Tabela Permanente de Pessoal desta Prefeitura mediante um Novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções adequados a Nova Estrutura Administração que acompanha o presente projeto de Lei, em projeto de Lei próprio.

De imediato, impossível implantar toda esta estrutura, viso implantá-la gradativamente, de acordo com as necessidades prementes de serviços, contudo tenho a certeza que teremos uma estrutura administrativa adequada para o futuro, e este é o espírito de toda Lei.

É possível que o anexo projeto de lei, ainda não seja a meta desejada pelos técnicos idealistas, mas foi sem dúvida alguma um trabalho elaborado com o esforço e a dedicação da Comissão e da minha equipe de Apoio.

Em assim sendo, creio que o Projeto de Lei nº 23, incontestavelmente será acolhido por essa Casa Legislativa representada pelos ilustres edis que tanto trabalham pela causa pública.

Boa Vista, 13 de julho de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

f. 1.06

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 1982.

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimento;
III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica da Administração Municipal será constituída das seguintes unidades:

I - Órgãos de assistência direta ao Prefeito;
- a) - Gabinete do Prefeito.
- b) - Procuradoria Geral Municipal.
- c) - Junta de Serviço Militar.

II - Unidades operacionais diretamente subordinadas ao Prefeito;
- a) - Secretaria Municipal de Planejamento.
- b) - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.
- c) - Secretaria Municipal de Saúde.
- d) - Secretaria Municipal de Educação.
- e) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- f) - Secretaria Municipal de Finanças.
- g) - Secretaria Municipal de Administração.
- h) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - Unidades de Administração Regionais.
- a) - Administração Regional.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, poderá determinar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 9º - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista, o Departamento Rodoviário Municipal - DRM, órgão autárquico coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, e sujeito ao controle e supervisão do Prefeito do Município.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - A finalidade, constituição e a área de competência dos orgãos de Assistência, Unidades Operacionais e Unidades de Administração Regionais, mencionadas no Art. 8º, são as que se trata a seguir:

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação político, social e Administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, coordenar as atividades de Apoio Administrativo, assim como assistí-lo em suas representações sociais e funcionais.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
II - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito compete:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito;

II - Assessorar o Prefeito na formulação da política Administrativa da Prefeitura;

III - Praticar todos os demais atos necessários à gestão do Gabinete, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 14 - A Procuradoria Geral Municipal tem por finalidade prestar ' assessoramento jurídico ao Prefeito, executar a cobrança da Dívida Ativa, bem como promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e Administrati - va.

Art. 15 - A Procuradoria Geral Municipal tem a seguinte Organização:

I - Divisão de Estudos Jurídicos;
II - Divisão de Informações Jurídicas;
III - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 16 - À Procuradoria Geral Municipal compete:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos que envolvam matéria jurídica e aos órgãos que compõem a estrutura básica do Município;

II - Representar em juízo a Prefeitura Municipal nos feitos judiciais' em que o município seja direta ou indiretamente interessado;

III - Efetuar a cobrança da Dívida Ativa no Município por via amigável' ou judicial;

IV - Examinar ou elaborar textos de acordos, ajustes, convênios ou contratos, assim como projetos de lei, regulamentos, Decretos, Portarias e outros atos administrativos necessários.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade ' realizar estudos para a formulação de diretrizes da política de ação do Município e exercer as funções de planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para o planejamento.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Departamento de Planejamento;

a) - Divisão de Estudos e Projetos.

b) - Divisão de Programação.

III - Departamento de Orçamento;

a) - Divisão de Estatística.

b) - Divisão de Controle Orçamentário.

IV - Departamento de Modernização Administrativa;

a) - Divisão de Recursos Humanos.

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Desempenhar as atividades de planejamento e organização municipal;

II - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes a Administração;

III - Coordenar e elaborar a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem por finalidade desempenhar as atividades de relações públicas divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela Ação da Administração Municipal, e manter intercâmbio de informações com órgãos afins, bem como implantar e executar programas, projetos e atividades Turísticas no Município.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Ação Social;

a) - Divisão de Bem-Estar Social.

1 - Seção de Assistência Social.

2 - Seção de Esporte e Lazer.

b) - Divisão de Apoio às Instituições.

1 - Seção de Cadastro de Instituições.

2 - Seção de Concessão de Auxílio e Subvenções.

III - Departamento de Divulgação;

a) - Divisão de Publicação e Propaganda .

1 - Seção de Artes Gráficas.

2 - Seção de Concursos e Artes.

IV - Departamento de Turismo;

a) - Divisão de Excursões.

1 - Seção de Relações Públicas.

2 - Seção de Transporte.

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo, compete:

I - Promover a divulgação através de veículos de informações, dos atos e fatos, Planos, Programas e resultados obtidos pela ação da Prefeitura de Boa Vista, segundo determinação do Prefeito;

II - Manter intercâmbio de informações com órgãos de idênticas finalidades;

III - Supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos municipais.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de saúde no município e executar, as atividades de Assistência médica, odontológica e ambulatorial, prestação de serviços, de Pronto-socorro e inspeção de mercadorias comestíveis e produtos de origem animal.

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Assistência Médico-Dentária;

a) - Divisão Odontológica.

b) - Divisão de Enfermagem.

c) - Divisão Médica.

III - Departamento de Higiene;

a) - Divisão de Engenharia Sanitária.

b) - Divisão de Fiscalização Sanitária.

1 - Seção de gêneros e produtos alimentícios.

2 - Seção de Estabelecimentos comerciais, Industriais e coletivos.

c) - Divisão de Veterinária.

1 - Seção de Inspeção Animal.

2 - Seção de Vacinação Animal.

IV - Pronto Socorro São Bento.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Promover a prestação de serviços de proteção da Comunidade contra incidência e os efeitos da doença;

II - Promover a prestação de serviços de pronto-socorro.

III - Assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde pública e fiscalização sanitária do Município;

IV - Promover a inspeção de produtos de origem animal, bem como inspeção de Mercados e feiras.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade, executar as atividades relativas à Educação, especialmente no que se refere ao pré-escolar e 1º Grau, Cultura desportos e recreação no Município de Boa Vista.

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Comissão Municipal do Mobral;

IV - Departamento de Ensino de 1º Grau;

a) - Divisão Técnica.

1 - Seção de Supervisão.

2 - Seção de Orientação Pedagógica.

3 - Seção de Currículos e Programas.

b) - Estabelecimentos de Ensino.

V - Departamento de Cultura;

a) - Divisão de Artes.

b) - Biblioteca Municipal.

VI - Departamento de Educação Pré-Escolar;

a) - Divisão de Atividades Sensorio Motriz.

b) - Divisão de Alfabetização.

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município;

II - Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo Território dentro das diretrizes da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971;

III - Promover e elaborar programas municipais de educação, articulando-se com a Secretaria Municipal de Planejamento

IV - Supervisionar a execução das disposições legais e regulamentares referentes ao ensino;

V - Promover campanhas educacionais e culturais, visando o aprimoramento da população em idade escolar do Município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade promover a execução de Construção e conservação de Obras e Urbanismo, aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares, bem como a manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Obras Públicas;

a) - Divisão de Programação e Urbanismo.

1 - Seção de Topografia.

2 - Seção de Loteamento.

3 - Seção de Cadastro.

4 - Seção de Projeto e Cópias Heliográficas.

b) - Divisão de Conservação.

1 - Seção de Edificações.

2 - Seção de vias Públicas.

c) - Divisão de Infra-Estrutura e Pavimentação.

1 - Seção de Terraplenagem.

2 - Seção de Pavimentação.

3 - Seção de Laboratório de Solo.

d) - Divisão de Obras Civis.

1 - Seção de Projeto e Edificações.

2 - Seção de Desenho.

3 - Seção de Serviços Gerais.

4 - Seção de Material.

e) - Divisão de Custo e Orçamento;

III - Departamento de Fiscalização e Projeto;

a) - Divisão de Exame de Projetos.

b) - Divisão de Medições Técnicas;

c) - Divisão de Fiscalização e Controle.

1 - Seção de Habite-se.

2 - Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

IV - Departamento de Máquinas;

a) - Divisão de Manutenção.

1 - Seção de Suprimento.

2 - Seção de Máquinas Pesadas.

3 - Seção de Solda e Lanternagem.

4 - Seção de Viaturas.

5 - Seção de Controle e Ferramenta.

b) - Divisão de Tráfego e Abastecimento.

1 - Seção Combustível e Lubrificantes.

2 - Seção de Tráfego.

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

I - Executar programas e projetos pertinentes ao plano urbanístico da cidade;

II - Realizar os serviços de construção, pavimentação, remanejamento e conservação de vias municipais;

III - Aprovar toda e qualquer obra particular a ser desenvolvida no Território do Município;

IV - Promover a fiscalização do cumprimento da legislação de uso, ocupação e aproveitamento de solo, bem como de urbanização edificações e instalações;

V - Executar a construção de obras públicas municipais e a compatibilidade de qualquer obra pública com os planos e programas municipais de desenvolvimento e urbanização.

VI - Promover a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos leves ou pesados, necessários à realização dessas atividades.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover e executar a política financeira do Município, arrecadar os tributos e rendas municipais, coordenar e executar as atividades relacionadas com à Administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
  a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Auditoria;
III - Departamento de Receita;
  a) - Divisão de Cadastro Fiscal.
    1 - Seção de Cadastro Imobiliário.
    2 - Seção de Cadastro Econômico Fiscal.
  b) - Divisão de Arrecadação.
    1 - Seção de Lançamento de IPTU.
    2 - Seção de Lançamento de ISS.
    3 - Seção de Lançamento de outros tributos.
  c) - Divisão de Dívida Ativa.
    1 - Seção de Inscrição de Dívida Ativa.
  d) - Divisão de Fiscalização.
    1 - Seção de Fiscalização de ISS.
    2 - Seção de Fiscalização de outros Tributos.
IV - Departamento de Contabilidade;
  a) - Divisão de Processamento Contábil.

1 - Seção de Controle de Receita.

2 - Seção de Controle de Despesa.

3 - Seção de Controle de Convênios.

b) - Divisão de Análise e Balanço.

1 - Seção de Balanço.

V - Departamento de Despesa;

a) - Divisão de Empenho.

b) - Divisão de Execução Financeira.

1 - Seção de Controle de Contas.

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos fazendários em geral;

II - Colaborar na execução da proposta orçamentária;

III - Controlar a estruturação contábil da Prefeitura;

IV - Exercer o controle das disponibilidades financeiras;

V - Movimentação e guarda de valores;

VI - Executar a inscrição dos contribuintes no cadastro municipal;

VII - Controlar a realização da receita do Município;

VIII - Promover a inscrição da receita não realizada da Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades de pessoal serviços gerais, patrimônio e material do Município.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Pessoal;

a) - Divisão de Cadastro, Retribuição de Cargos e Empregos.

1 - Seção de seleção, Treinamento, classificação e Promoção.

2 - Seção de lotação e registro funcional.

b) - Divisão de pagamento e Controle de Pessoal.

c) - Divisão de Serviços e perícias médicas.

Fl. 17

III - Departamento de Patrimônio;

a) - Divisão de Material e Administração Patrimonial.

1 - Seção de compras, almoxarifado e alienação.

2 - Seção de Tombamento e Controle de Material Permanente.

3 - Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário.

IV - Departamento de Serviços Gerais;

a) - Divisão de Comunicação Administrativa.

1 - Seção de Protocolo.

2 - Seção de Arquivos Gerais.

3 - Seção de Reprografia.

b) - Divisão de Mercados e Feiras.

1 - Seção de Administração de Mercados.

2 - Seção de Administração de Feiras.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Elaborar estudos para formulação da política de pessoal em consonância com as diretrizes do Município e estabelecer as medidas necessárias a sua execução;

II - Exercer ação normativa dos sistemas de Administração de Pessoal, material, e documentação, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - Recrutar, selecionar e treinar pessoal para serviço do Município;

IV - Superintender os serviços de mercados e feiras do Município.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade orientar coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos do município.

Art. 39 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Serviços Urbanos;

a) - Divisão de Controle de Posturas Municipais.

b) - Divisão de Controle de Serviços Fúnebres.

c) - Divisão de Limpeza Pública.

1 - Seção de Coleta de Lixo.

2 - Seção de Capina.

3 - Seção de Beneficiamento de Lixo.

d) - Divisão de Tráfego de Viaturas.

1 - Seção de Serviços Gerais.

2 - Seção de Material.

III - Departamento de Agricultura;

a) - Divisão de Controle de Parques Praças e Arborização.

1 - Seção de Horto Municipal.

2 - Seção de Praças, Parques, Jardins e Arborização.

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete:

I - Manter o serviço de viaturas oficiais do Município exercendo seu controle, Manutenção e Fiscalização;

II - Executar a aplicação do Código de Posturas Municipais, coordenando todas as atividades necessárias para este fim;

III - Programar, orientar, Coordenar e controlar o Cemitério do Município;

IV - Programar, orientar, Coordenar e Executar os serviços de limpeza urbana do Município;

V - Programar Orientar, Coordenar, Controlar e manter os Parques, Jardins e Arborização da Cidade.

SEÇÃO XI

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 41 - À Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal nos Distritos onde estiverem instaladas.

Art. 42 - À Administração Regional tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Seção de Administração;

III - Seção de Finanças.

Art. 43 - À Administração Regional compete:

I - Representar a Administração Municipal, no Distrito, executar e fazer executar as leis posturas e atos emanados do Poder Executivo Municipal den

tro dos limites da Região;

II - Arrecadar a receita do Município nos limites de sua jurisdição;

III - Acompanhar e superintender as obras municipais realizadas no Distrito;

IV - Executar os serviços públicos Distritais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Poder Executivo especificará a competência e estabelecerá o detalhamento da estrutura dos órgãos e unidades de que se trata o Art. 8º, desta Lei a qual será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, através de Decreto que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser conferido a outra Secretaria, mediante ato do Poder Executivo, o exercício das atribuições daquela que não houver sido implantada.

Art. 45 - O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal, mediante Lei , observadas as disposições desta Lei.

Art. 46 - A Implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal dependerá de:

I - Estudos quantitativos da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes desta Lei;

II - Existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de Julho de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fl. 20
Ausente.

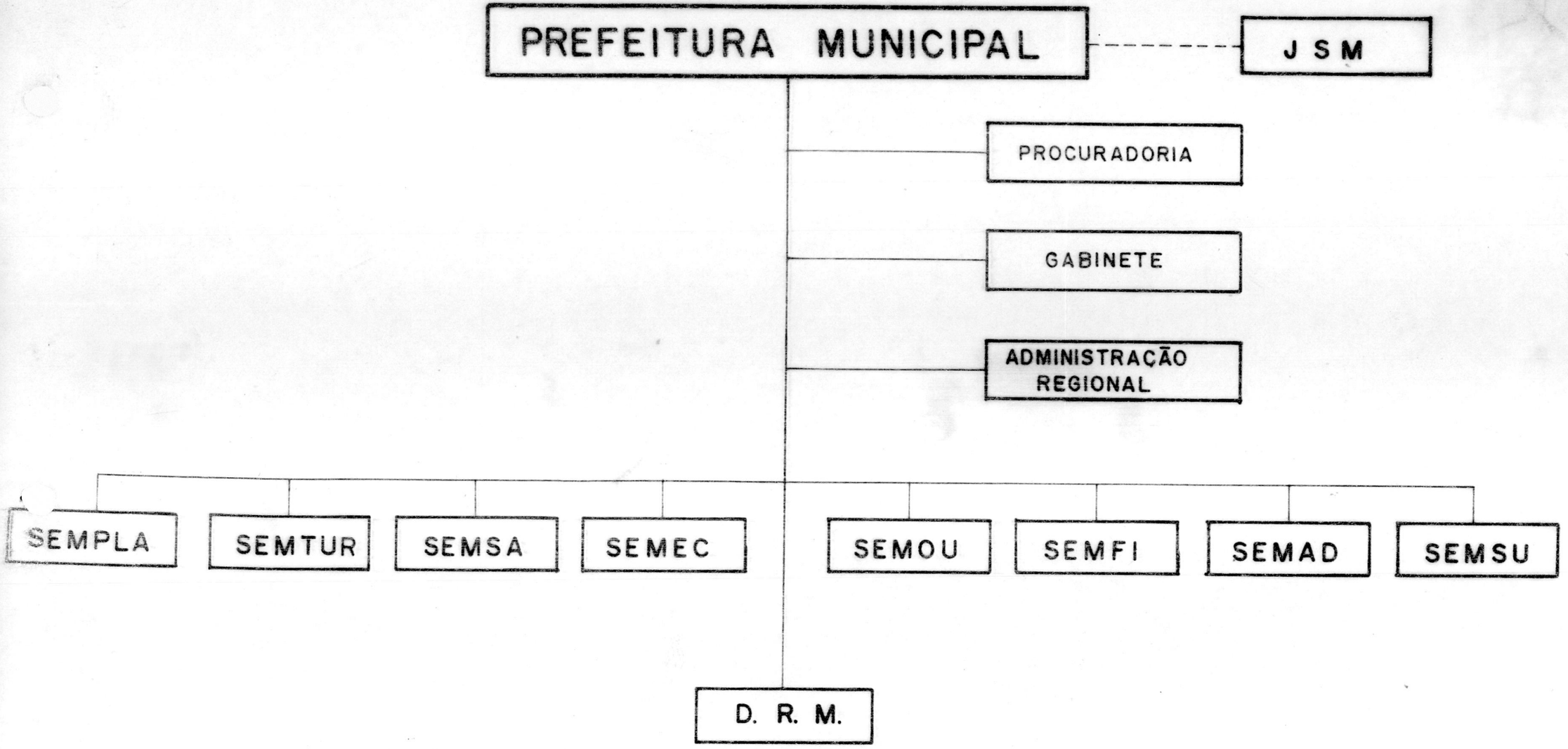

Fl. 20
verso.

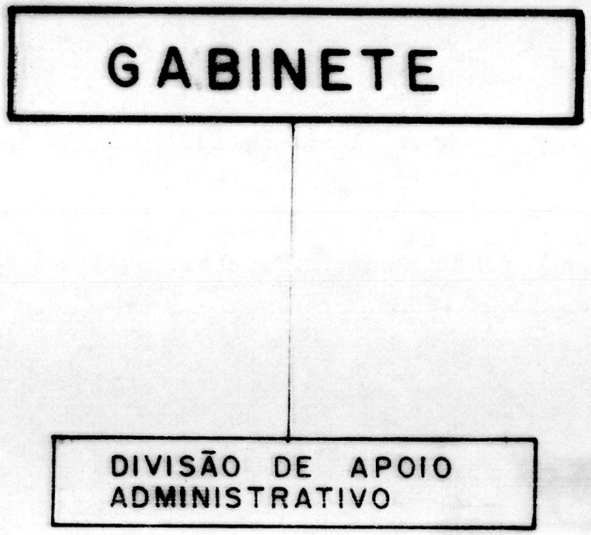

Fl. 92
Rubrica

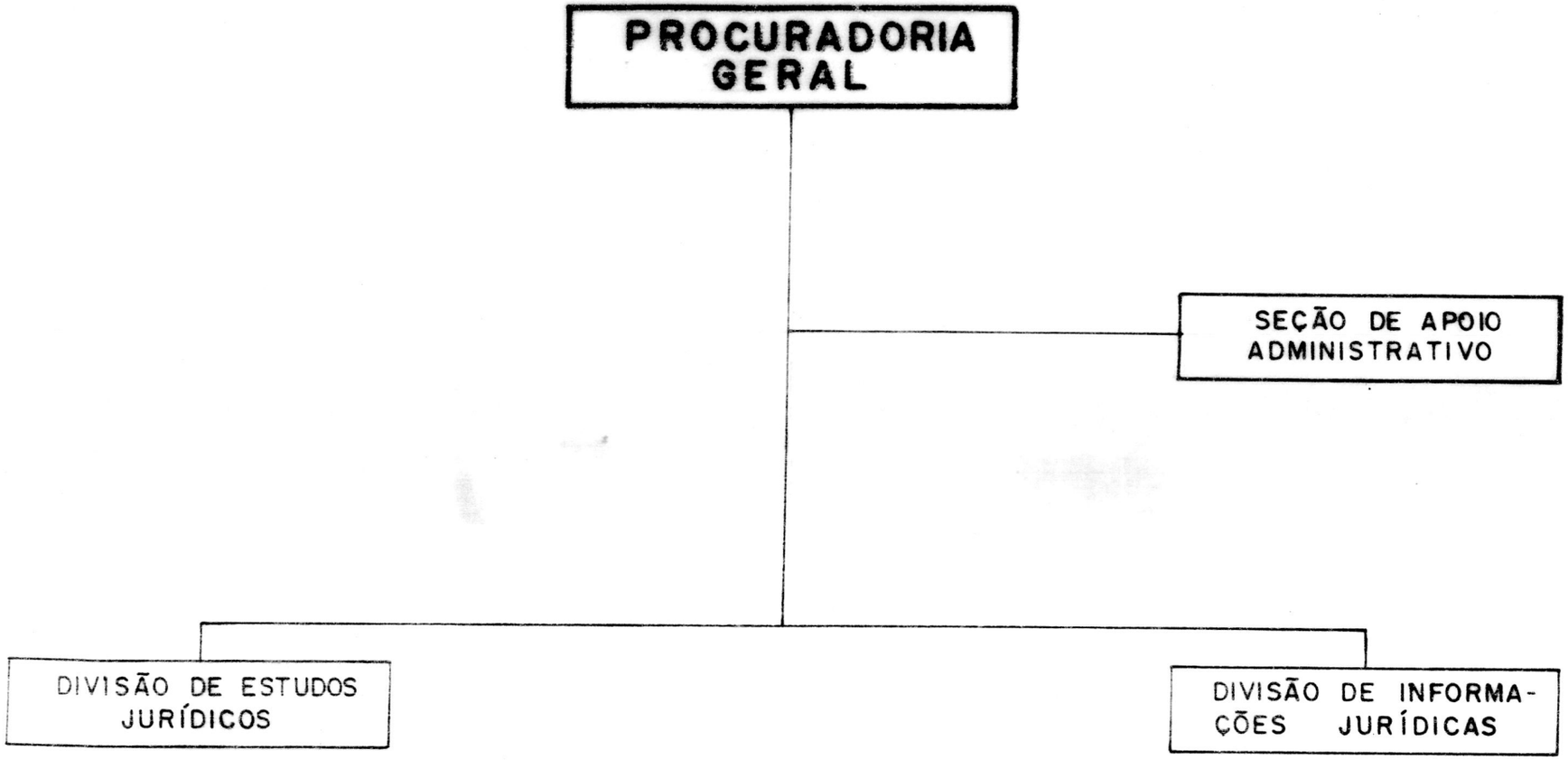

Fl. 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

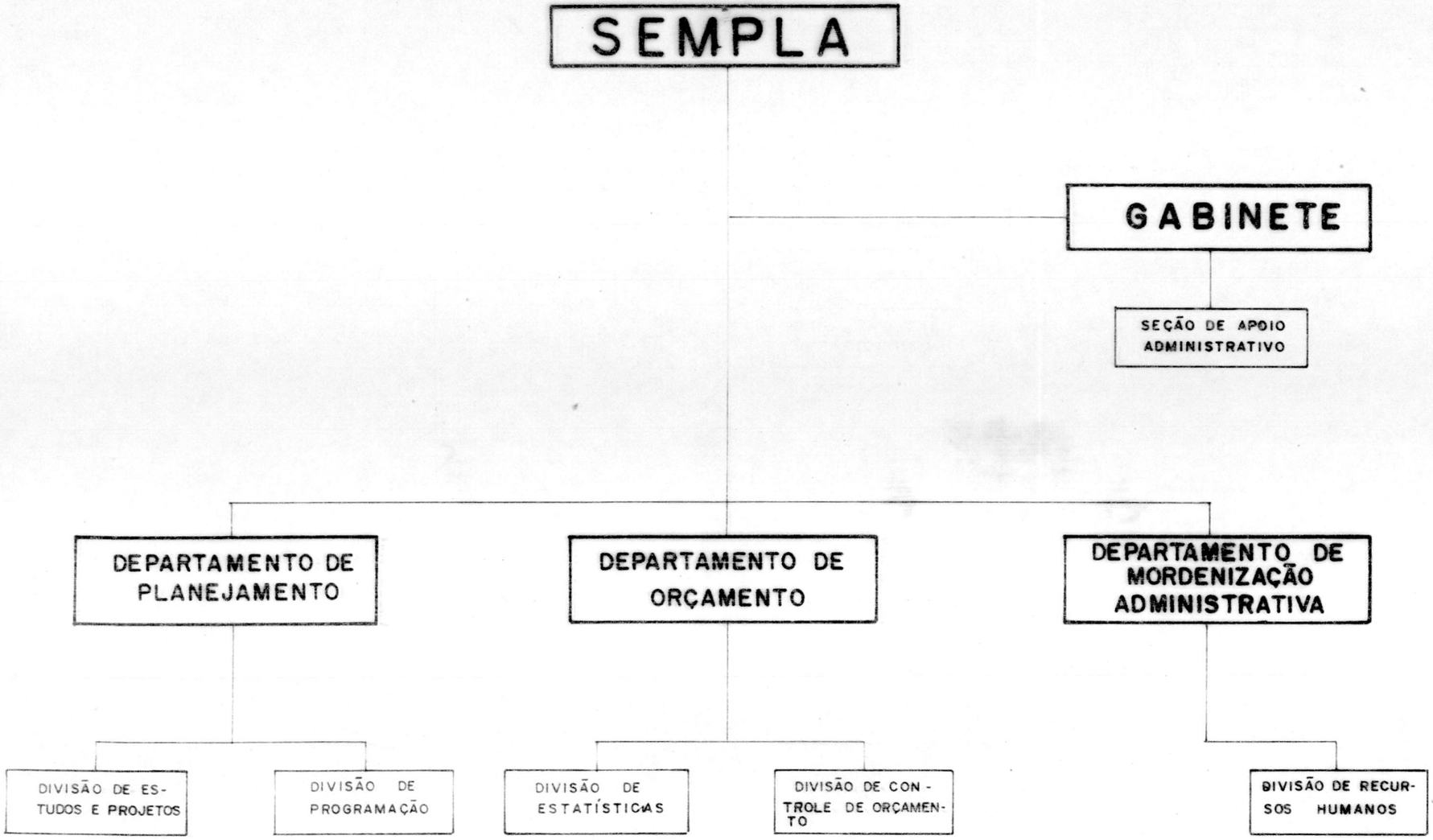

Fl. 24

SECRETARIA MUINICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

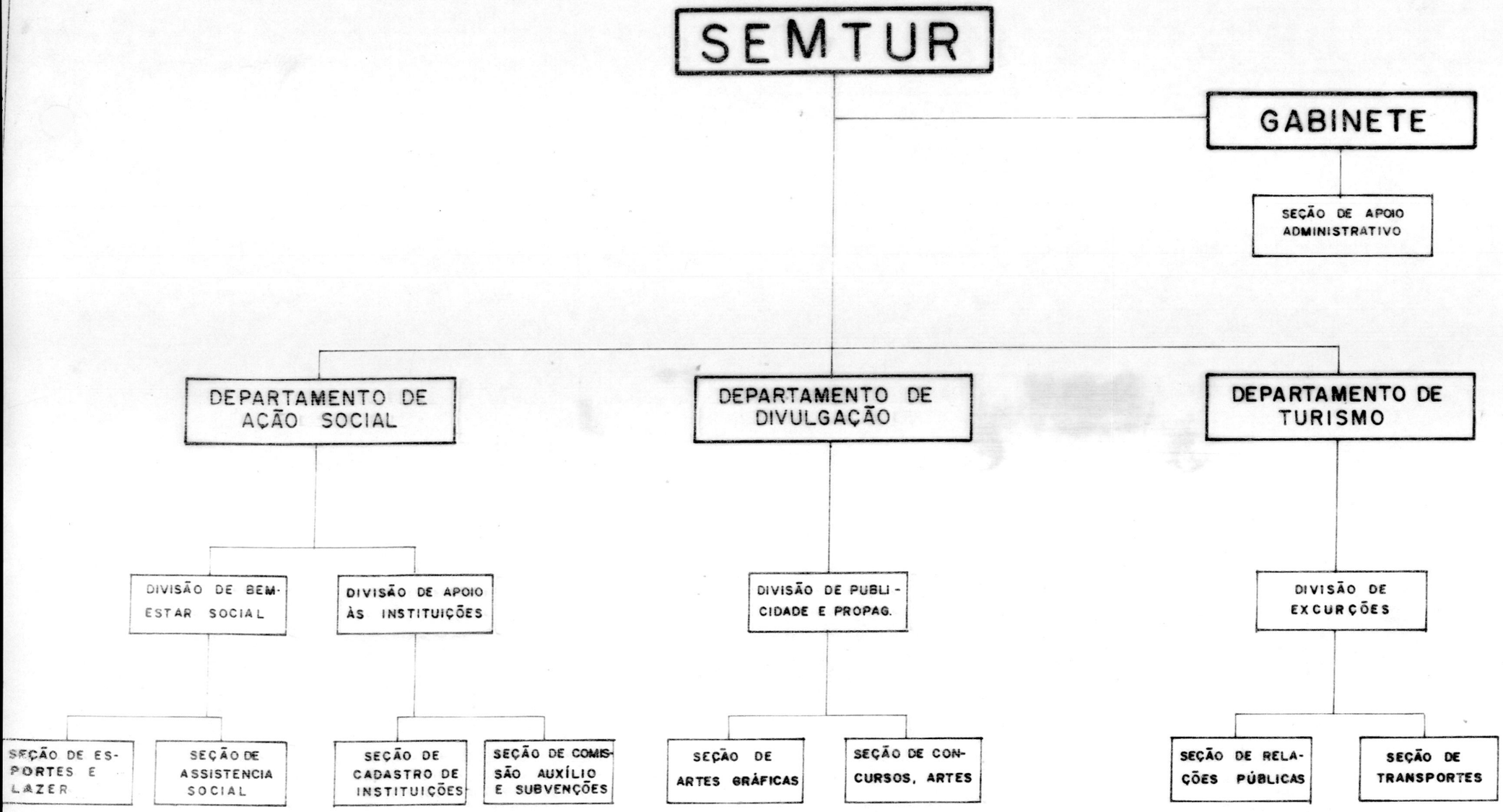

Fl. 25
Ubutb.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

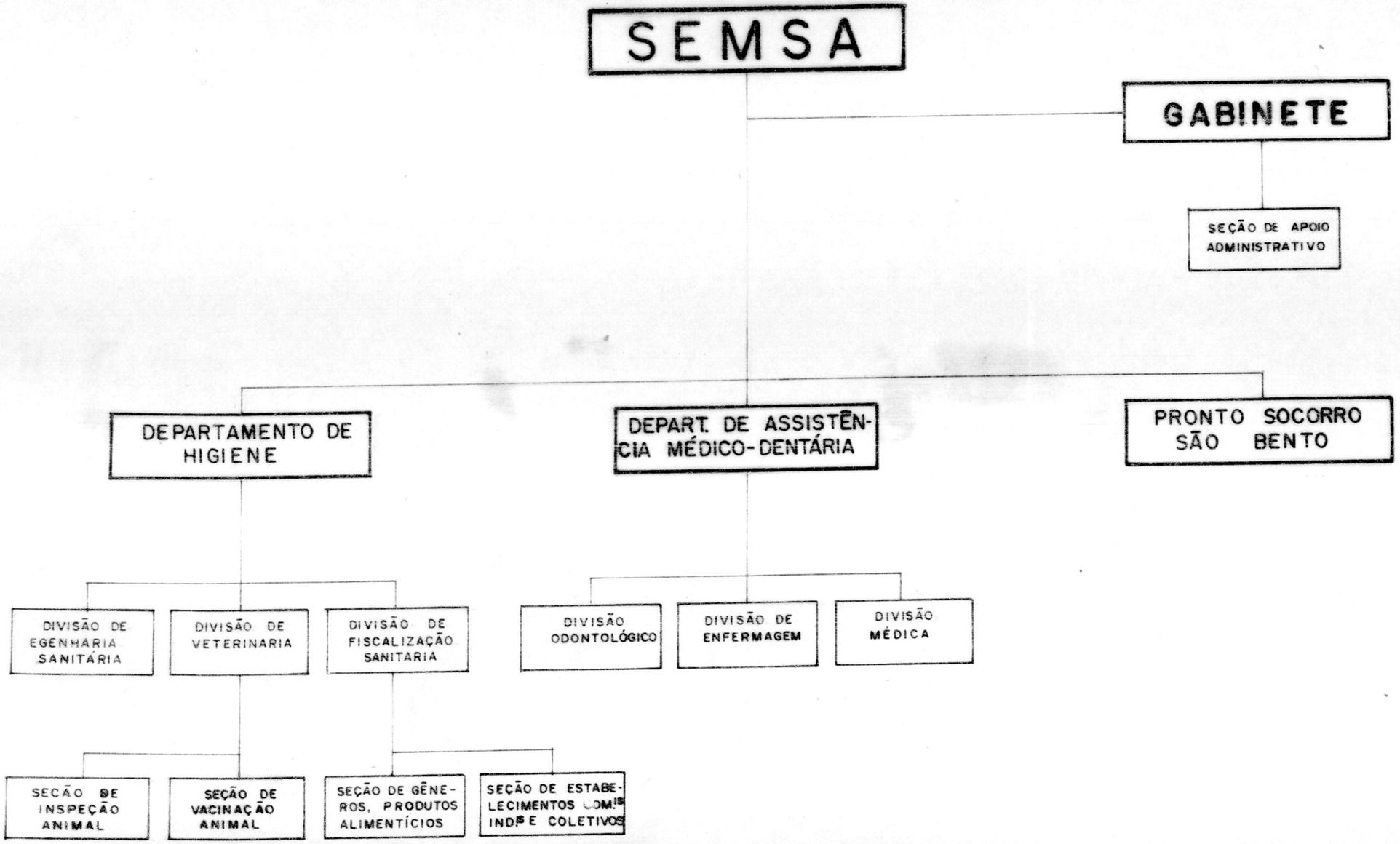

Fl. 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

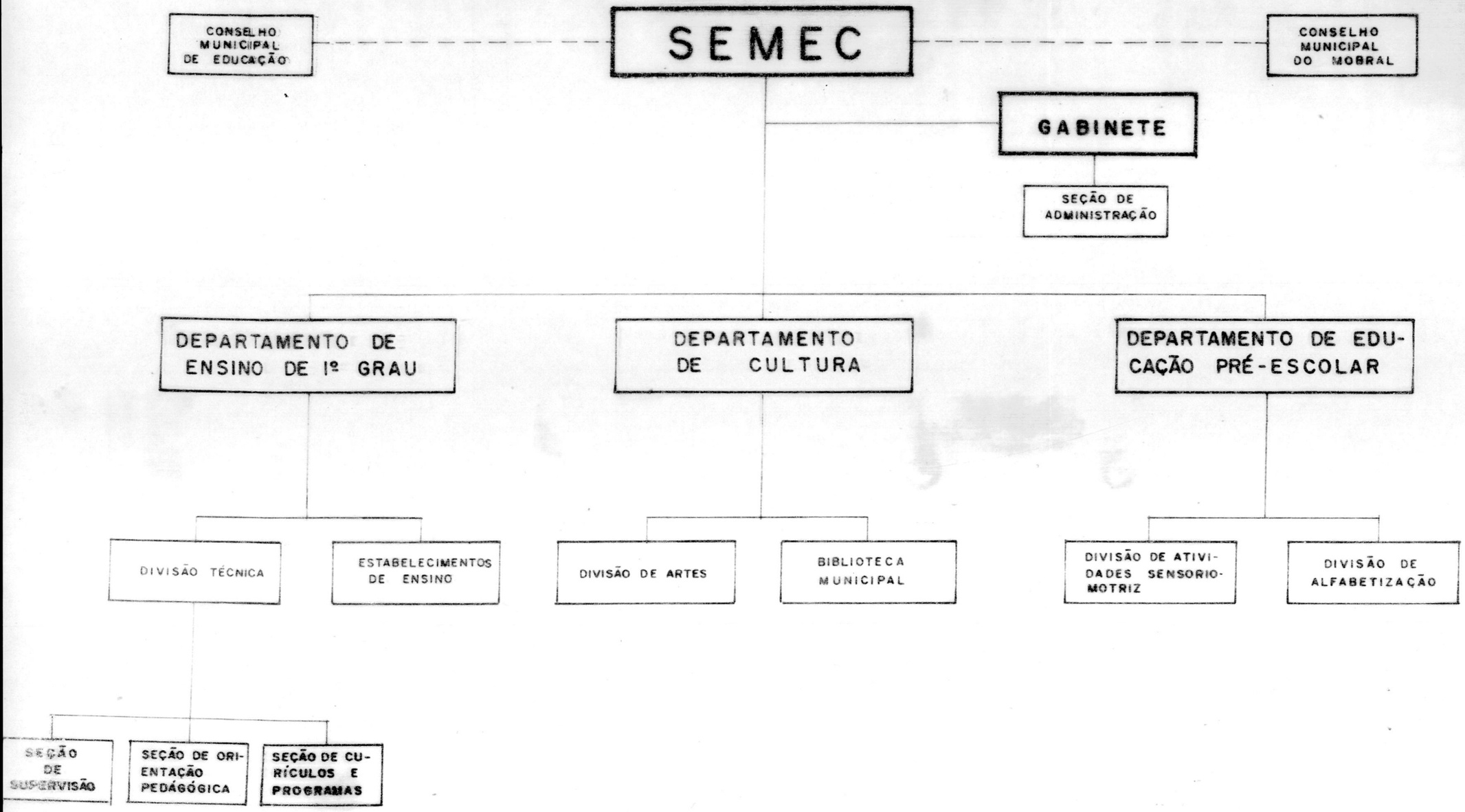

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Fl. 27
visto.

SEMOU

GABINETE

- SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

- DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
  - SEÇÃO DE SUPRIMENTO
  - SEÇÃO MÁQUINAS PESADAS
  - SEÇÃO DE SOLDA E LANTERNAGEM
  - SEÇÃO DE VIATURAS
  - SEÇÃO DE CONTROLE E FERRAMENTA
- DIVISÃO DE TRÁFEGO E ABASTECIMENTO
  - SEÇÃO DE COMB. E LUBRIFICANTE
  - SEÇÃO DE TRÁFEGO

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E URBANISMO
  - SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
  - SEÇÃO DE LOTEAMENTO
  - SEÇÃO DE CADASTRO
  - SEÇÃO DE PROJETOS E CÓPIAS HELIOGRÁFICAS
- DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO
  - SEÇÃO DE EDIFICAÇÕES
  - SEÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO
  - SEÇÃO DE TERRAPLENAGEM
  - SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
  - SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE SOLO
- DIVISÃO DE OBRAS CIVIS
  - SEÇÃO DE PROJETO E EDIFICAÇÕES
  - SEÇÃO DE DESENHO
  - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
  - SEÇÃO DE MATERIAL
- DIVISÃO DE CUSTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PROJETO

- DIVISÃO DE EXAME DE PROJETOS
- DIVISÃO DE MEDIÇÕES TÉCNICAS
- DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
  - SEÇÃO DE HABITE - SE
  - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

F.1. 28

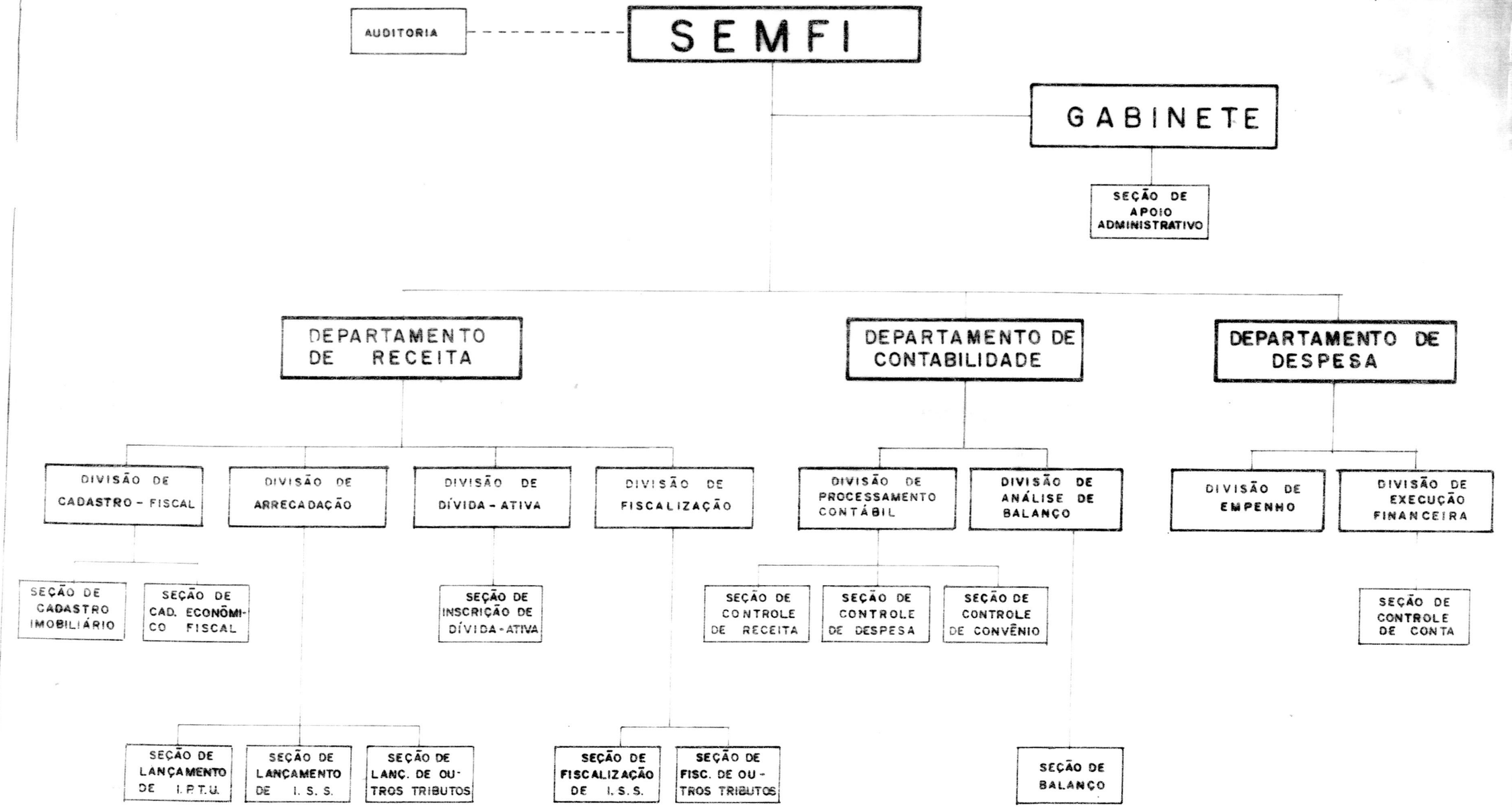

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. 29
Vereador.

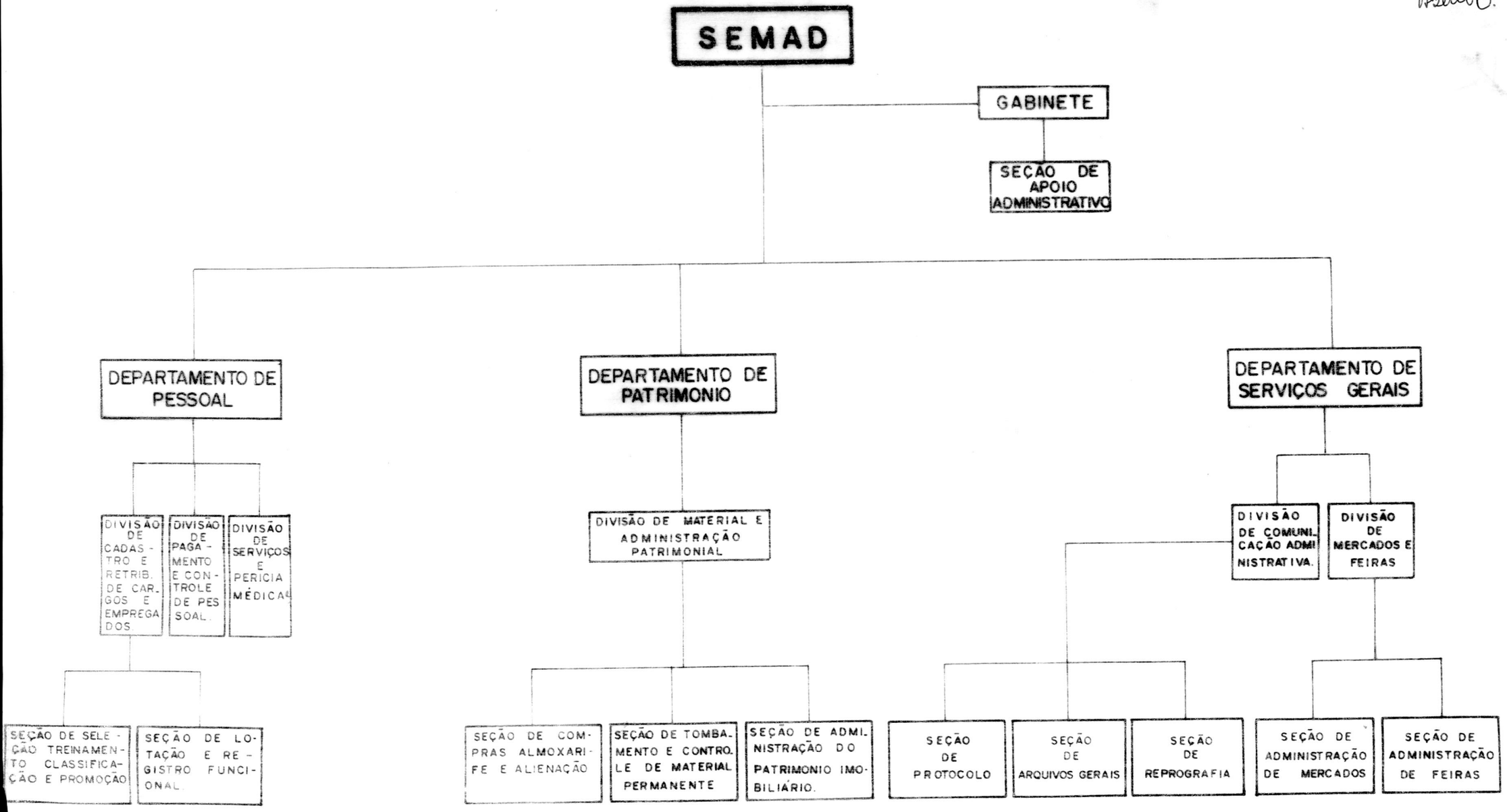

Fl. 30
Vbento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

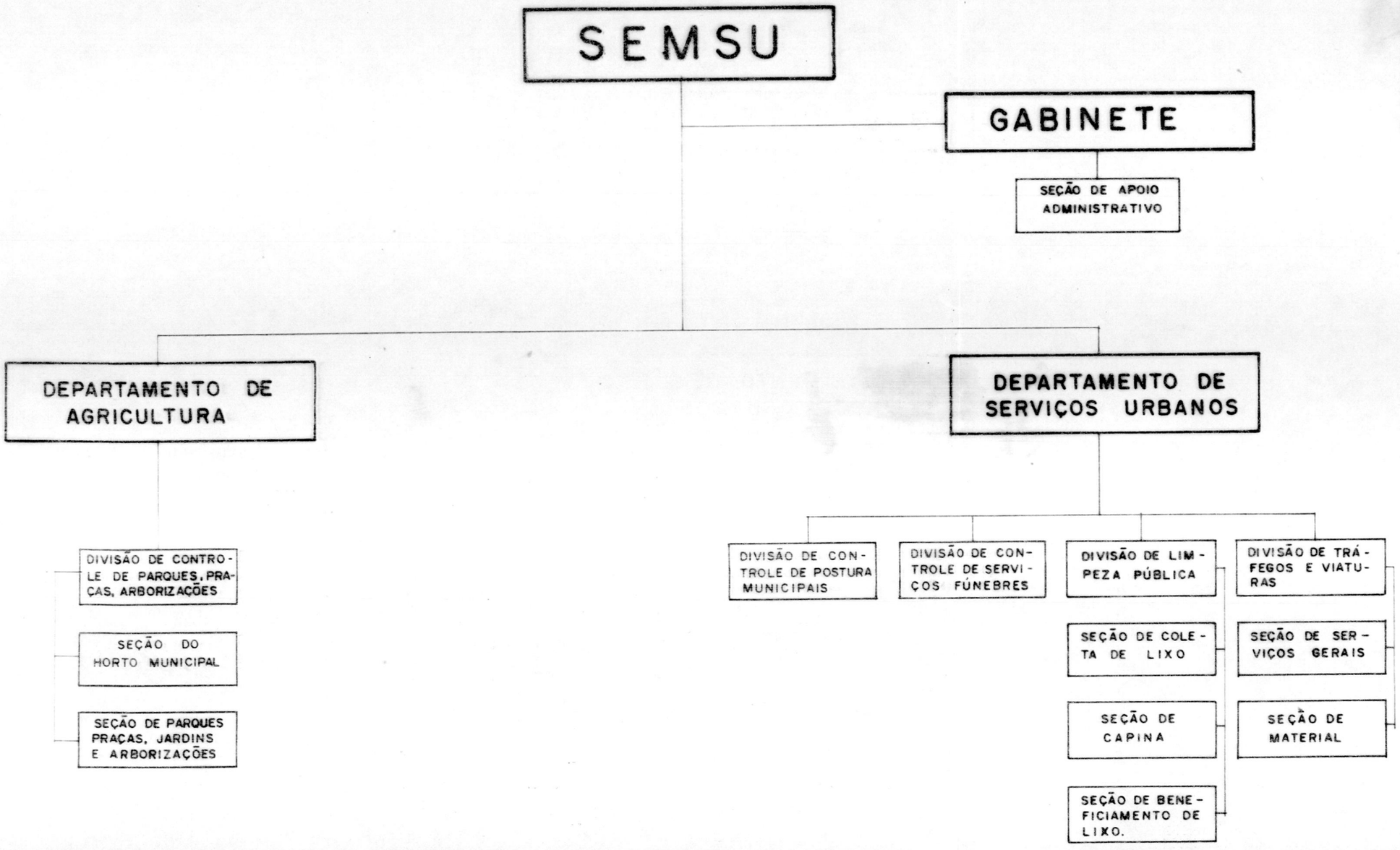

Fl. 31
Roberto.

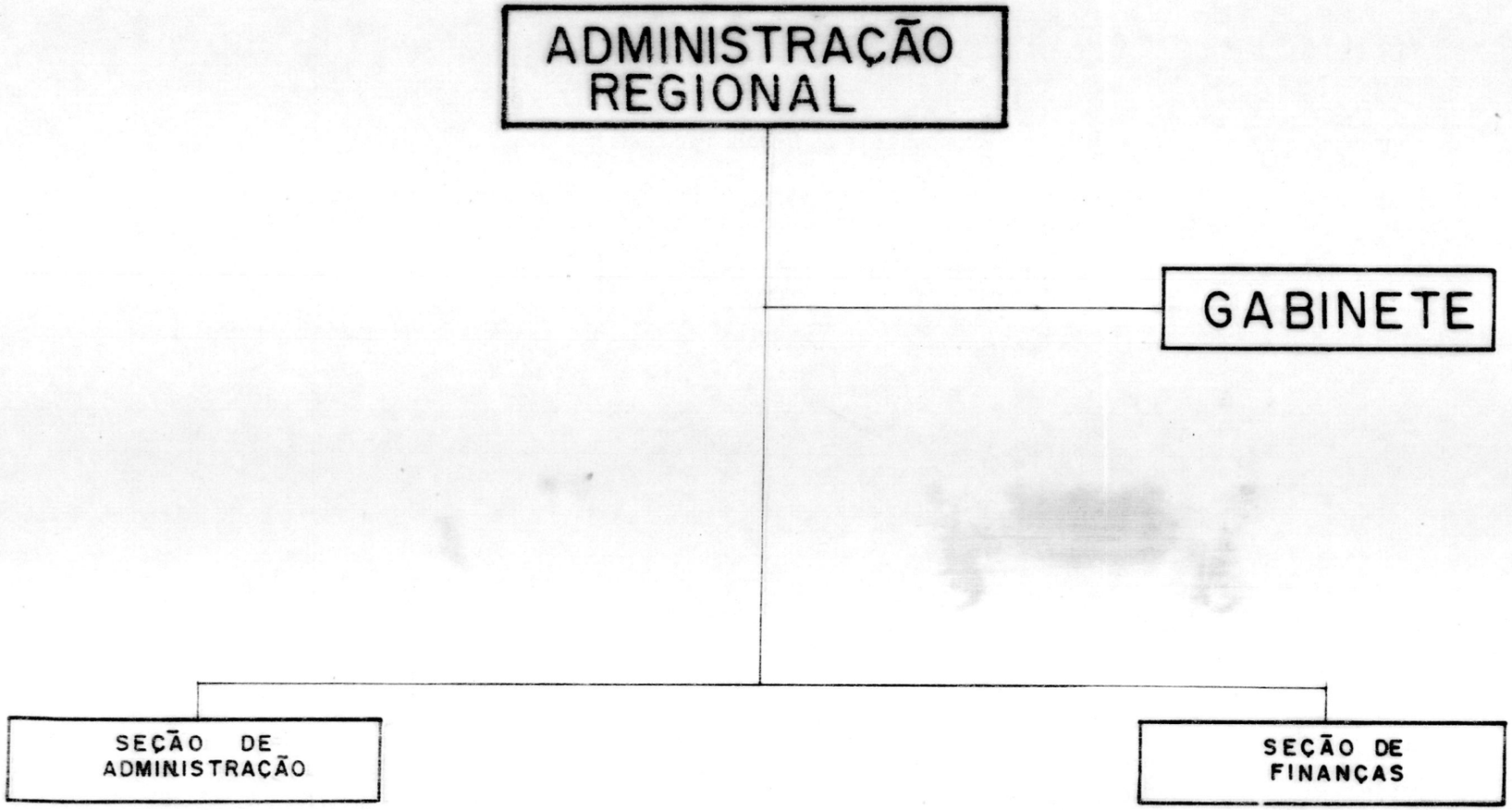

fl. 32
verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26 / 07 / 82
PRESIDENTE

Aprovado de acôrdo com o Art. 1.1, do presente, aprovado.
Sala, 27/07/82
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 33

PARECER DO RELATOR

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoquei a presente matéria, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da providências, procurando apresentar aos nobres integrantes da Comissão, um parecer que possibita-se um fácil entendimento do projeto.

O projeto trata da infra-administrativa da Prefeitura, onde o Executivo procura um ordenamento funcional, que possibilite um maior dinamismo na máquina administrativa municipal, de maneira a formalizar juridicamente e pragmaticamente a execução dos" problemas de sua estrutura e dos demais que aflinge a coletividade.

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, ; define a finalidade, organização e competência dos diversos setores" de sua estrutura, distribuimdo a matéria de maneira equitativa, dentro dos respectivos capítulos e com a devida correlação.

O Projeto distribui seu conteúdo de atividades, de conformidade com sua finalidade, definindo a área de atuação de cada setor, para melhor distribuição de competência. A exemplo disto, vê-se diversas seções que são distribuídas no capítulo III - "Da finalidade, Organização e Competência, possibilitando uma organização" funcional e sempre de forma sequêncial, definindo a competência de " cada setor ou atividade:

Dentro das respectivas secretárias, o projeto" dividiu sua área de atuação através de departamentos, divisoẽs de seções.

Sem dúvida, a princípio, salvo melhor juízo, o Executivo procura formalizar uma estrutura que melhor se adapte a suas atuais necessidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 34

Fl.02

Assim sendo, criticar o presente projeto por achá-lo inviável, seria incoerência, uma vez que somente o Executivo que enfrenta o dia a dia de sua administração, poderia apresentar-se de forma abalizada a criar uma estrutura, de forma a adaptar se a Administração Municipal, de conformidade a facilitar o melhor" possível a execução de seus serviços.

No que tange ao aspecto legal e constitucional, não há o que se discutir. O projeto é plenamente viável. Deve" merecer a consideração de todos os nobres Edis.

Certo de que o presente projeto virá ao que" se propõe, somos de parecer favorável quanto sua aprovação. Na oportunidade como relator da matéria, encaminhamos o presente parecer a apreciação da comissão, esperando o apoiamento de todos so seus membros.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista, 28 de Julho 1982.

ABRAHÃO FÉLIX LIMA
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Fl. 35

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se às 10:00 horas do dia 29 de julho de 1982 sob a Presidência do Vereador Abrahão Felix Lima, a Comissão de Justiça e Redação que apreciou, discutiu e votou o Projeto de Lei nº 23 de 08 de julho de 1982 o qual modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Primeiramente foi colocado em discussão o Parecer do Relator onde foi feito uma retrospectiva do projeto.

Após a devida apreciação e discussão sobre a matéria, votou-se o Parecer do Relator que foi aprovado por unanimidade.

A Comissão concluiu ser o projeto viável de forma a satisfatória ler os interesses da máquina administrativa e consequentemente da coletividade que depende da eficiência dessa estrutura.

PLENÁRIO "ESTACIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 29 de julho de 1982.

ABRAHÃO FELIX LIMA
Presidente.-

PAULO DIAS
Secretário.-

ALTAIR SOUZA
Membro.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 36
Vinculo.

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 1982, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista - T.F. de Roraima, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, do Legislativo Municipal, para apreciar e votar o Parecer do Relator, o qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de outras providências. Na oportunidade, o Presidente da Comissão deu por aceita a reunião, passando a analizae o Parecer do Relator.

Após a conclusão da discussão o Presidente colocou em votação o projeto de Lai nº 23 de 08 de julho de 1982 que foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a sessão convocando os demais membros da Comissão para a nova reunião às às 15:00 horas do mesmo dia a fim de discutir e votar o Parecer do Relator a respeito do projeto de Lai que dispõe sobre o novo sistema de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 29 de julho de 1982.

ABRAHÃO FELIX LIMA
Presidente.-

PAULO DIAS
Secretário.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl-37

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 30 / 07 / 82
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 38
Visto.

PARECER DO RELATOR.

Avoquei o projeto de Lei nº 23, de 13 de julho de 1982, para emitir parecer prévio.

O projeto de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade estabelecer uma nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, capaz de atender as necessidades de uma cidade em franco crescimento, como é o caso da cidade de Boa Vista, que por força desse mesmo crescimento está sempre a exigir do Poder Público Municipal maiores e mais pronto atendimento, e, logicamente, se a Comuna não se encontra suficientemente estruturada, não terá condições para cumprir com a sua missão em favor das munícipes.

É normal que uma nova estrutura planejada implica em aumento de pessoal e consequentemente em elevação de despesa. Logicamente, a Comissão Técnica ao elaborar o Projeto, analizou todos os aspectos ajustando o aumento das despesas previstos dentro dos limites permitidos pela arrecadação também prevista.

Neste caso, não há como a Câmara negar seu apoio ao projeto, ainda por que, a propria Lei 6.448 em seu artigo 29 e parágrafo único, é clara e não deixa dúvidas, no que diz respeito aos projetos que envolvam matéria financeira, serem da competência do Prefeito Municipal.

Pelo exposto, sou pela aprovação.

Este é o meu parecer.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1982.

JOSÉ ALVES TABOSA

RELATOR.-

Fl. 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

No horário das 16:00 horas, do dia 02 de agosto de 1982, a Comissão de Finanças, reuniu-se numa das dependências da sede" da Câmara Municipal de Boa Vista, tendo como objetivo a apreciação discussão e votação do Parecer do Relator, Vereador José Alves Tabosa, oferecido no projeto de Lei nº 23, de 13 de julho de 1982, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade estabelecer critérios para a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa " Vista..

Abertos os trabalhos, foi constatada a falta do Vereador Paulo Dias, membro da Comissão. Em seguida foi lido o Parecer , não houve discussão, consequentemente foi votado, tendo sido aprovado" com os votos dos dois membros presentes.

E sem qualquer delongas foi aprovado o Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista 02 de agosto de 1982

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

IRIS GALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 40

A T A

Às 16:00 horas do dia 02 de agosto de 1982, renuiu-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador José Alves Tabosa.

Aberta a reunião, o Presidente colocou em discussão o parecer do relator, o qual opinava favoravelmente ao projeto de Lei, que dispõe sobre a modificação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e dá outras providências.

Analizando e discutindo o projeto, o Presidente da Comissão colocou em votação, tendo sido aprovado o parecer do relator por unanimidade de votos e emitido o parecer.

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por ecerrada a reunião.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em boa Vista-RR, 02 de agosto de 1982

JOSÉ ALVES TABOSA

PRESIDENTE.-

IRIS GALVÃO RAMALHO

SECRETÁRIO.-

S\CCSSSCSS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 198 ____.

ORDEM DO DIA: _____

_____

_____

PROJETO DE LEI nº 23 de 13/07/82. [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	X	—
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	X	—
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	—	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	X	—
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 198 ____.

ORDEM DO DIA: Discussão e votação de regime de urgência

Aprovado

PROJETO DE LEI nº 23 de 13/07/82 [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	X	—
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	—
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	—	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	X	—
11. PAULO DIAS - PMDB	—	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

Fl. 02

OFÍCIO Nº 300/82 - GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 19. 07. 82. -

Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 24 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, envio à Presidência dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre a modificação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Projeto de Lei nº 25 que dispõe sobre a alteração do Sistema de classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, fixa novos valores correspondentes aos níveis de Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais; ambos acompanhados de mensagens, a fim de serem apreciados e deliberados pela Egrégia Câmara Municipal.

Por tratar-se de matérias que atendem aos justos interesses do serviço público municipal e em especial dos servidores municipais local, estou certo de que os projetos receberão o apoio legislativo, para suas aprovação em regime de urgência.

Receba Senhor Presidente meus cumprimentos, renovados de manifestação de nosso distinto apreço.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALAMIR JOSÉ CASARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A/
mss./

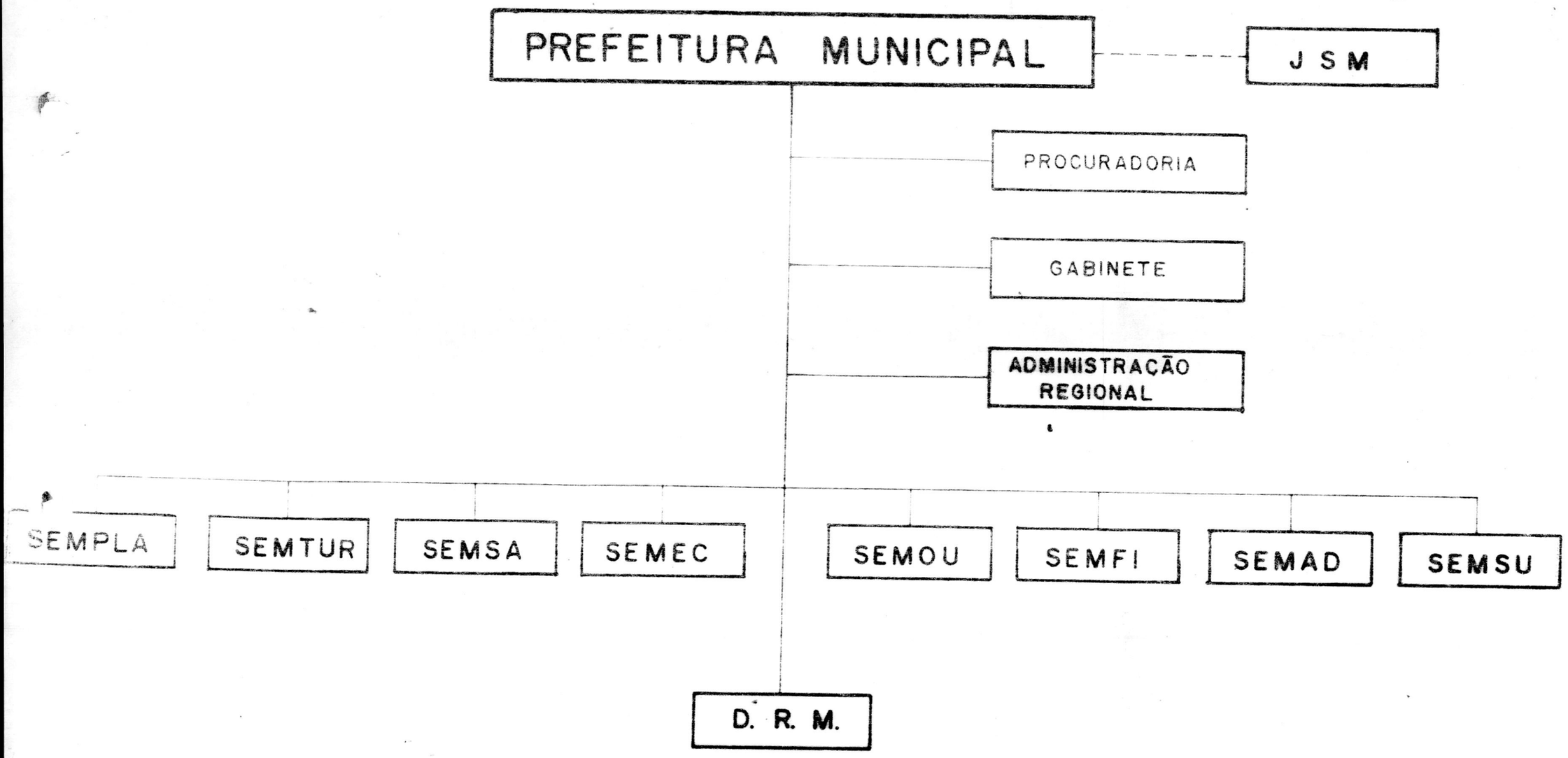
PREFEITURA MUNICIPAL
J S M
PROCURADORIA
GABINETE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
SEMPLA
SEMTUR
SEMSA
SEMEC
SEMOU
SEMFI
SEMAD
SEMSU
D. R. M.

GABINETE

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

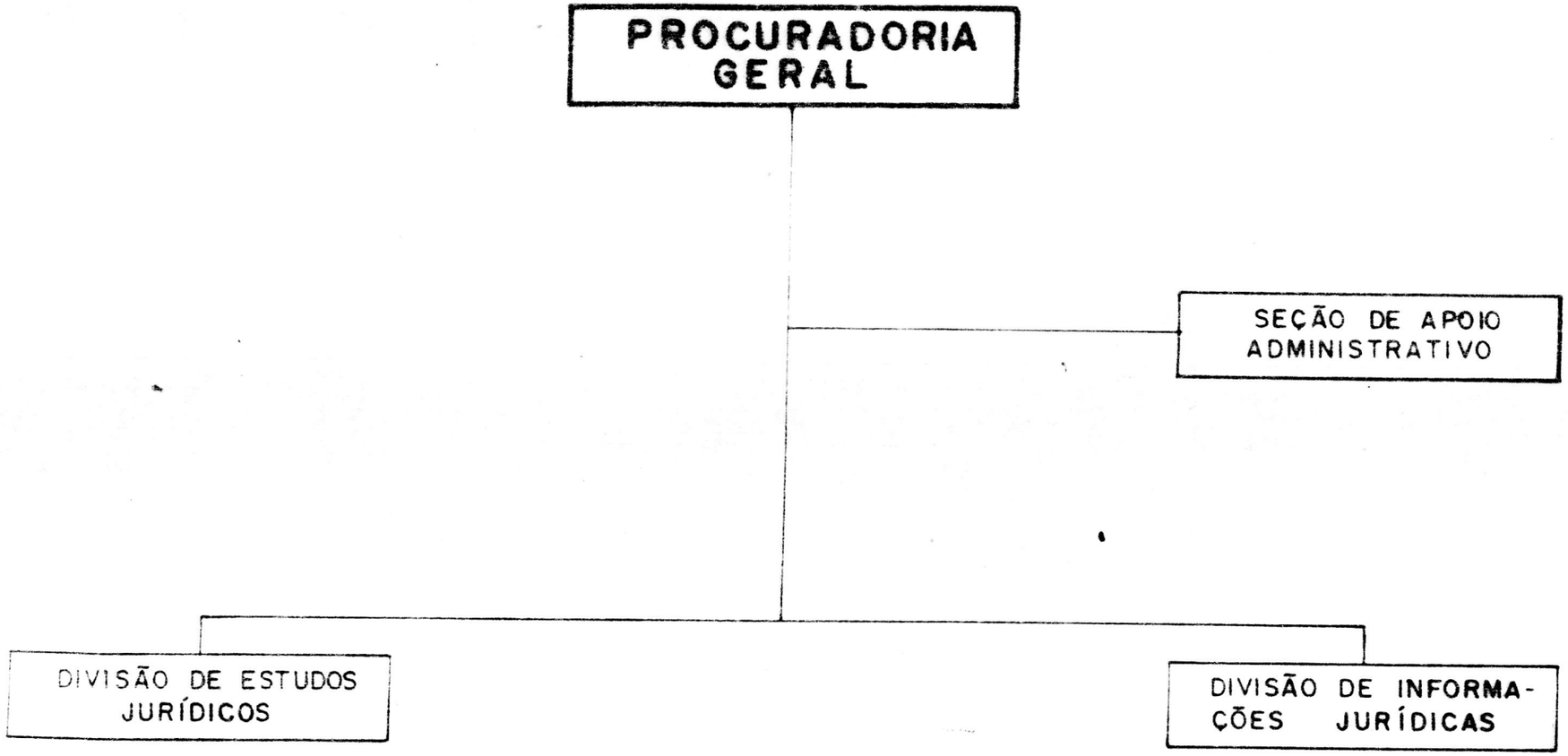
PROCURADORIA GERAL
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEMPLA

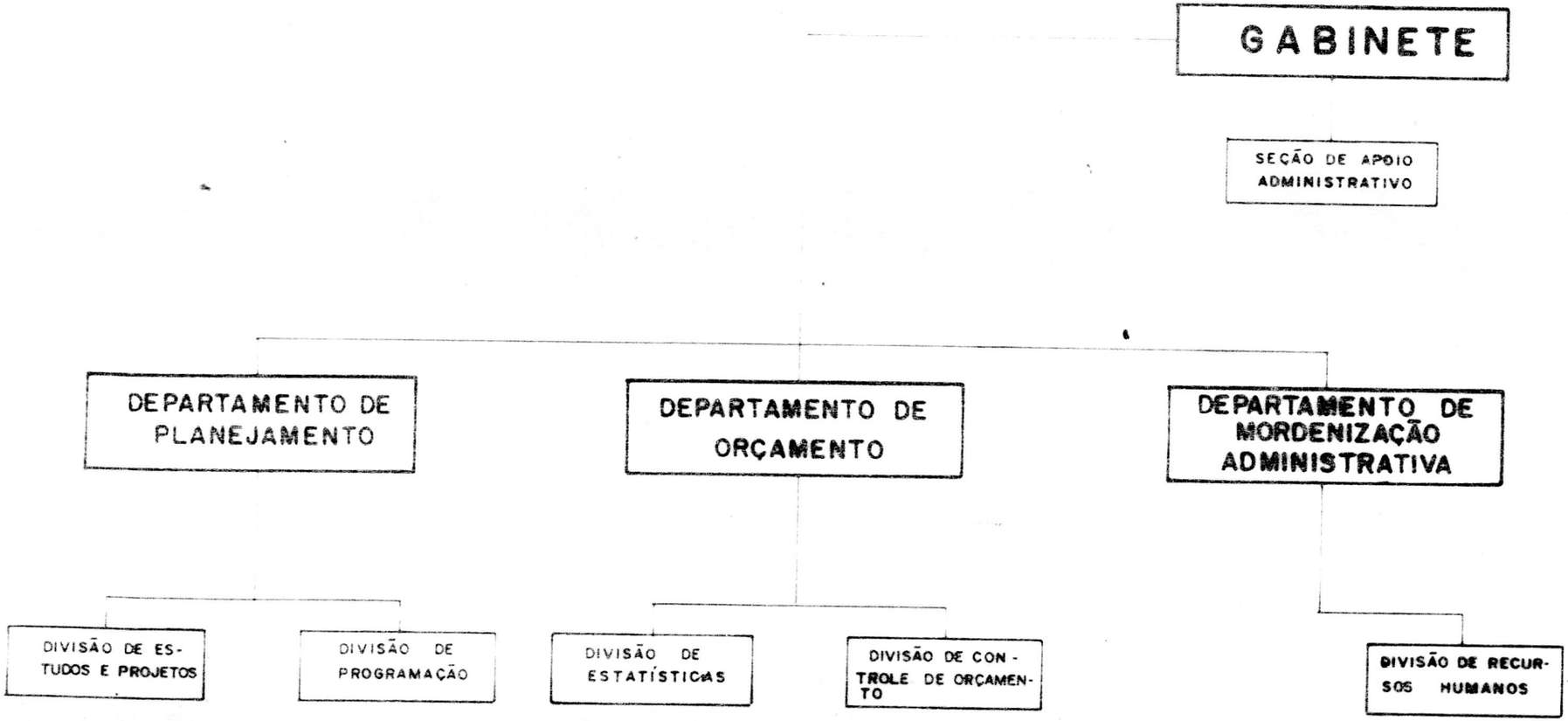

SECRETARIA MUINICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

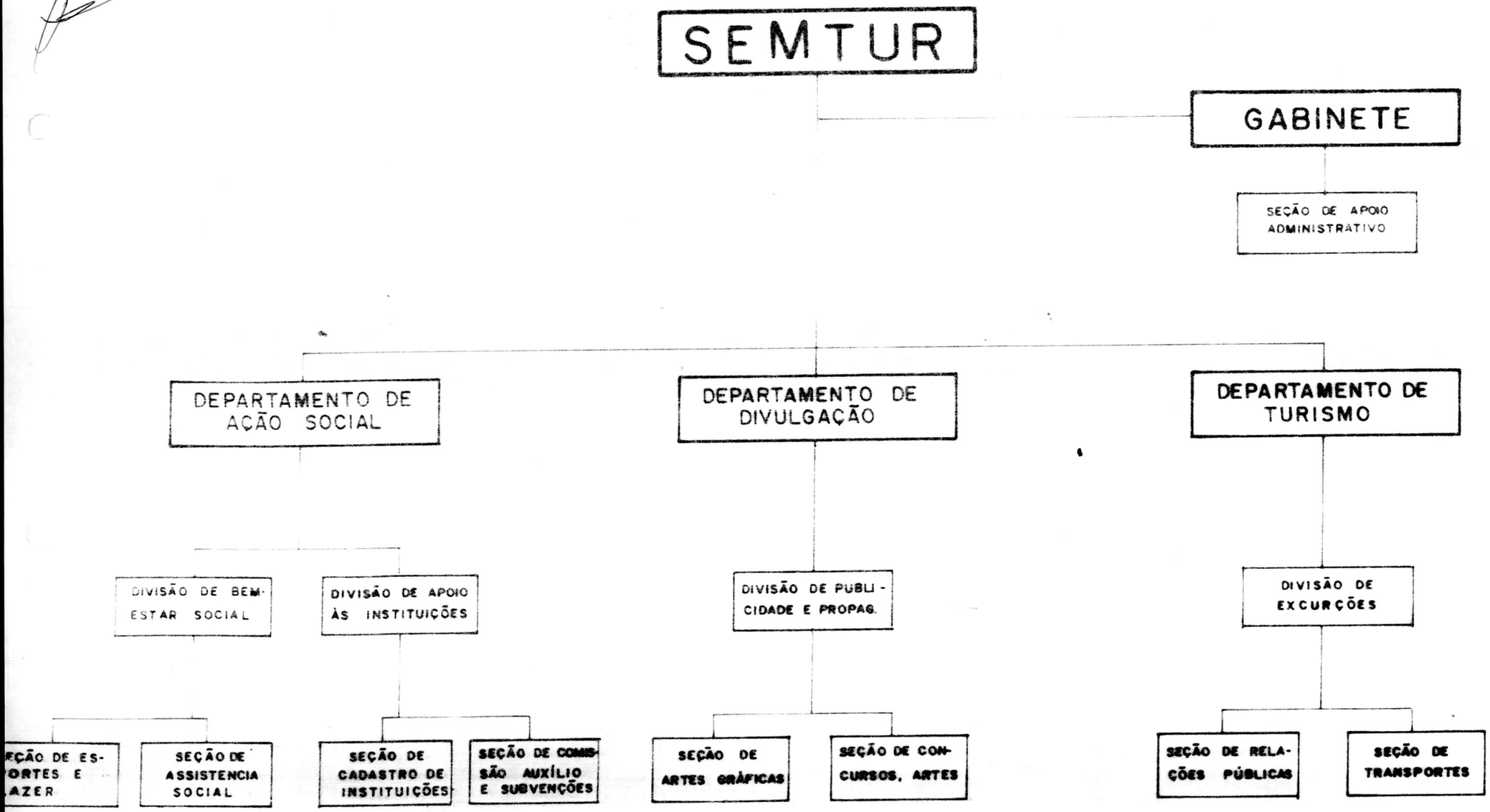

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

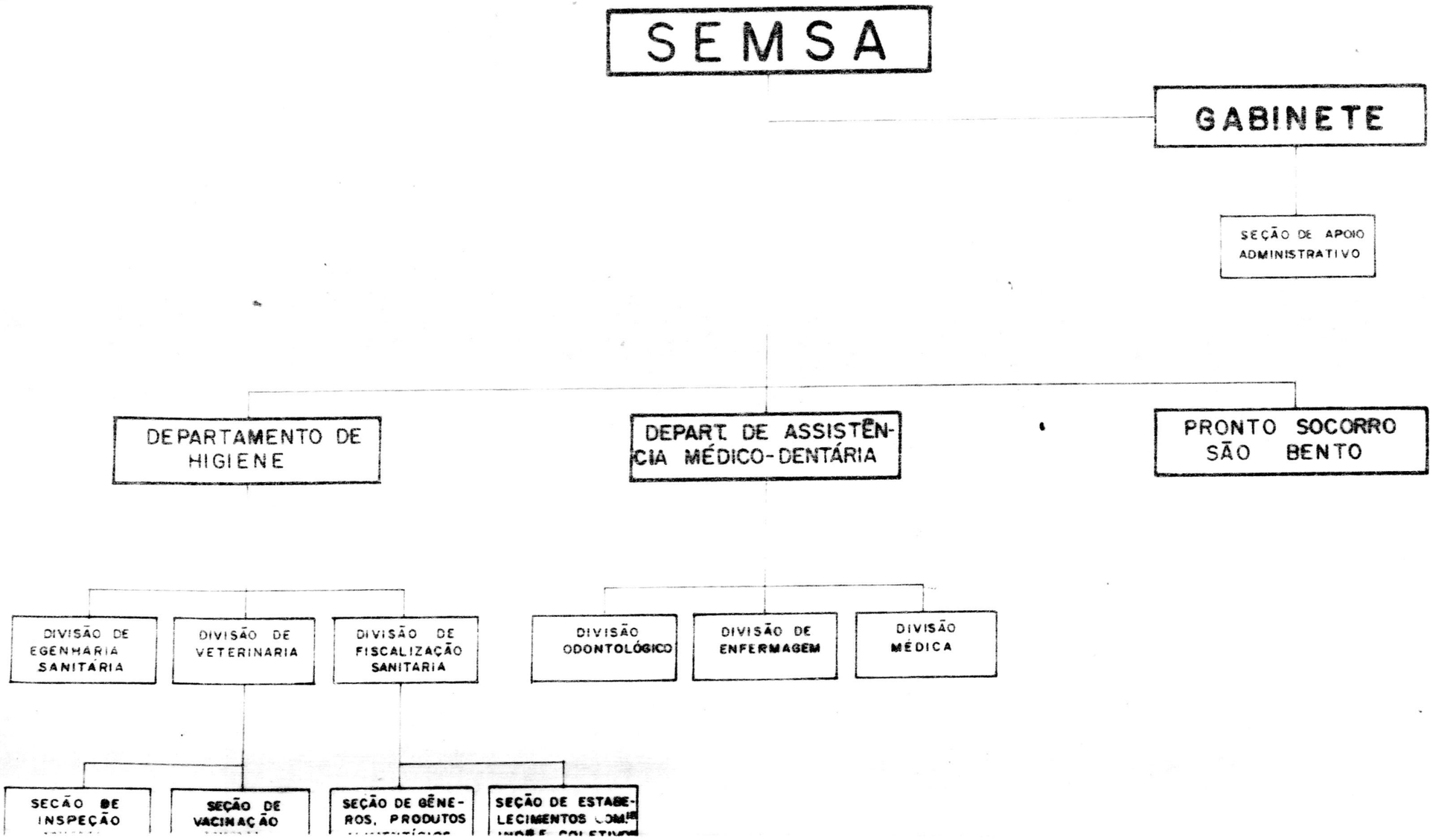

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

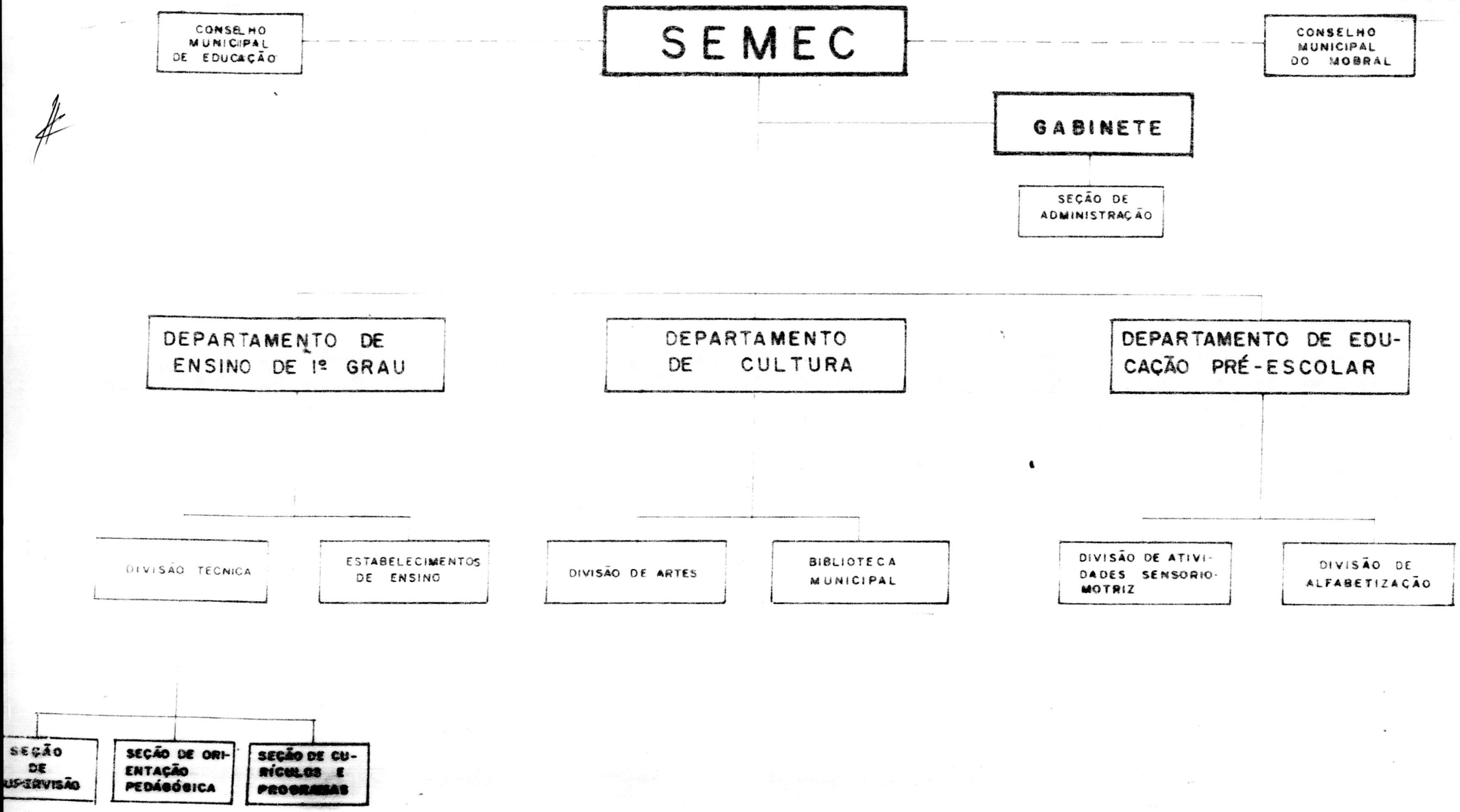

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

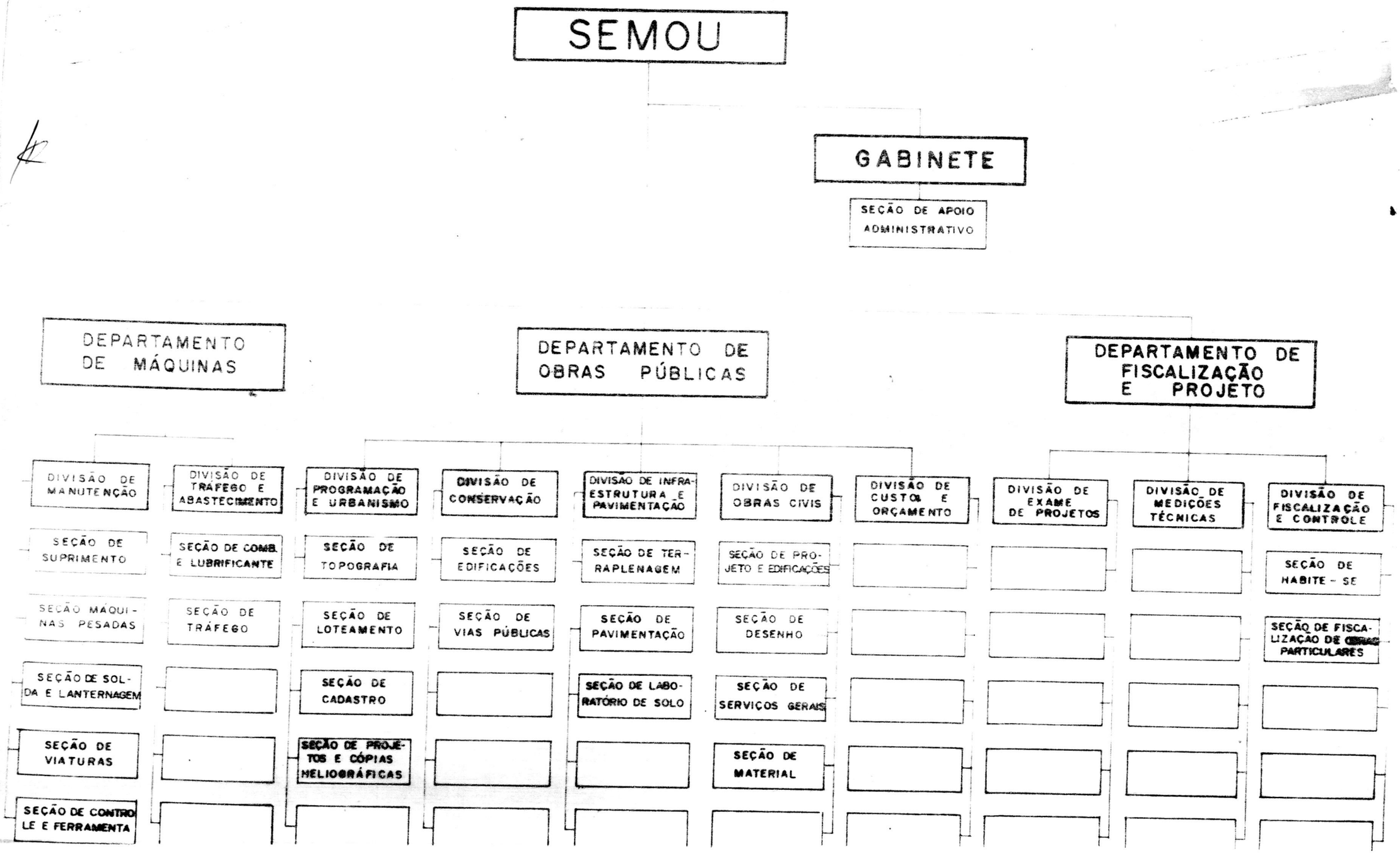

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

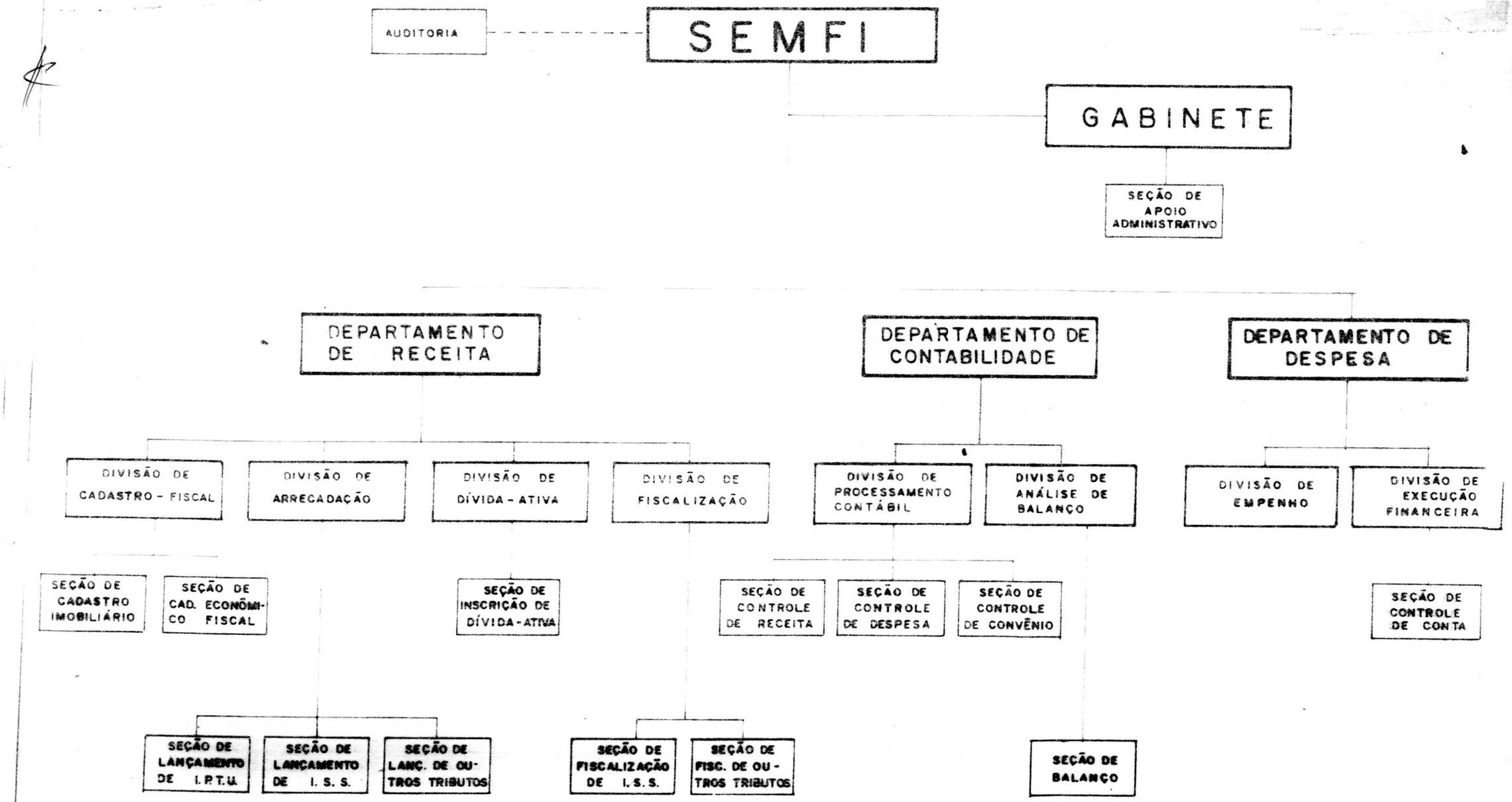

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

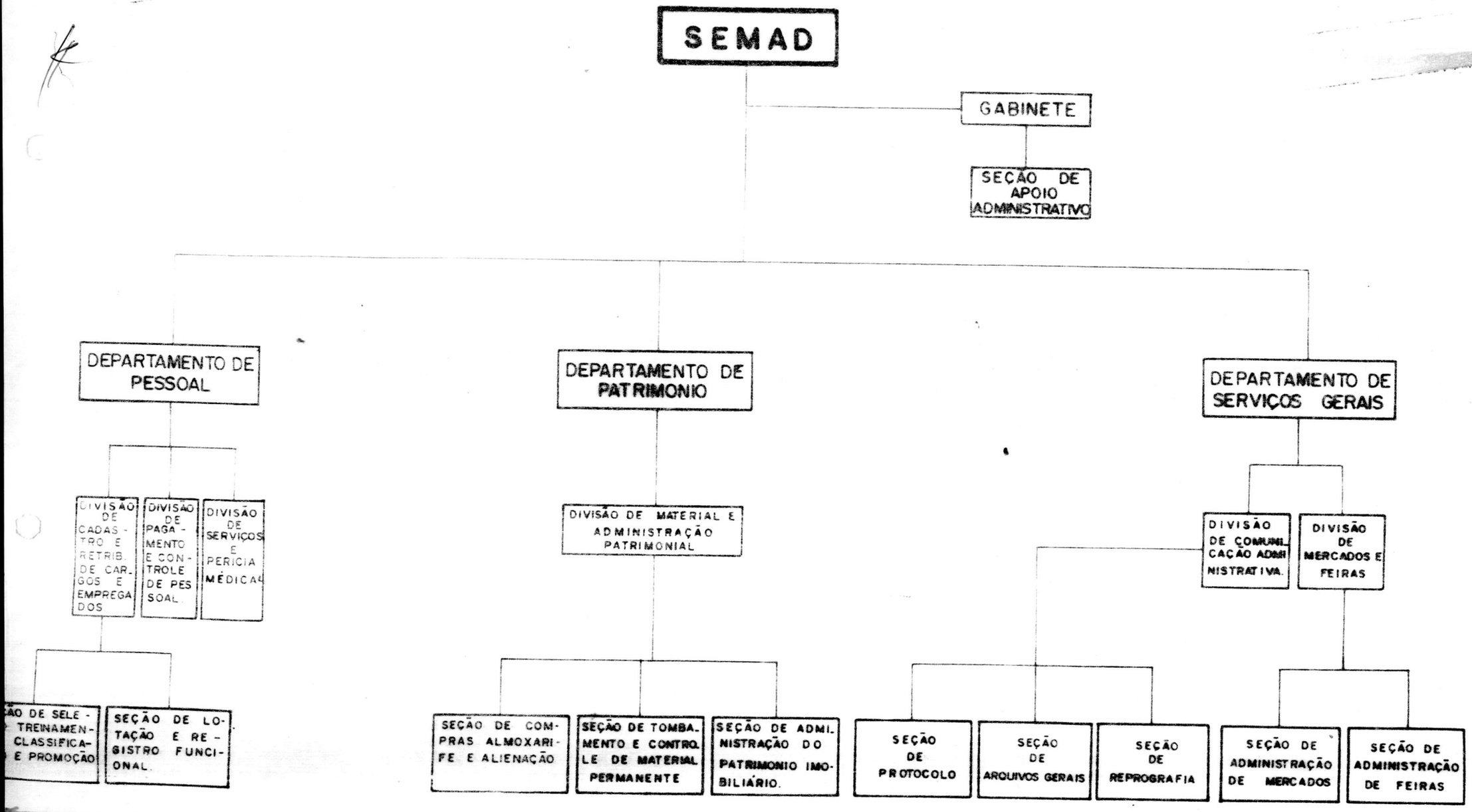

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

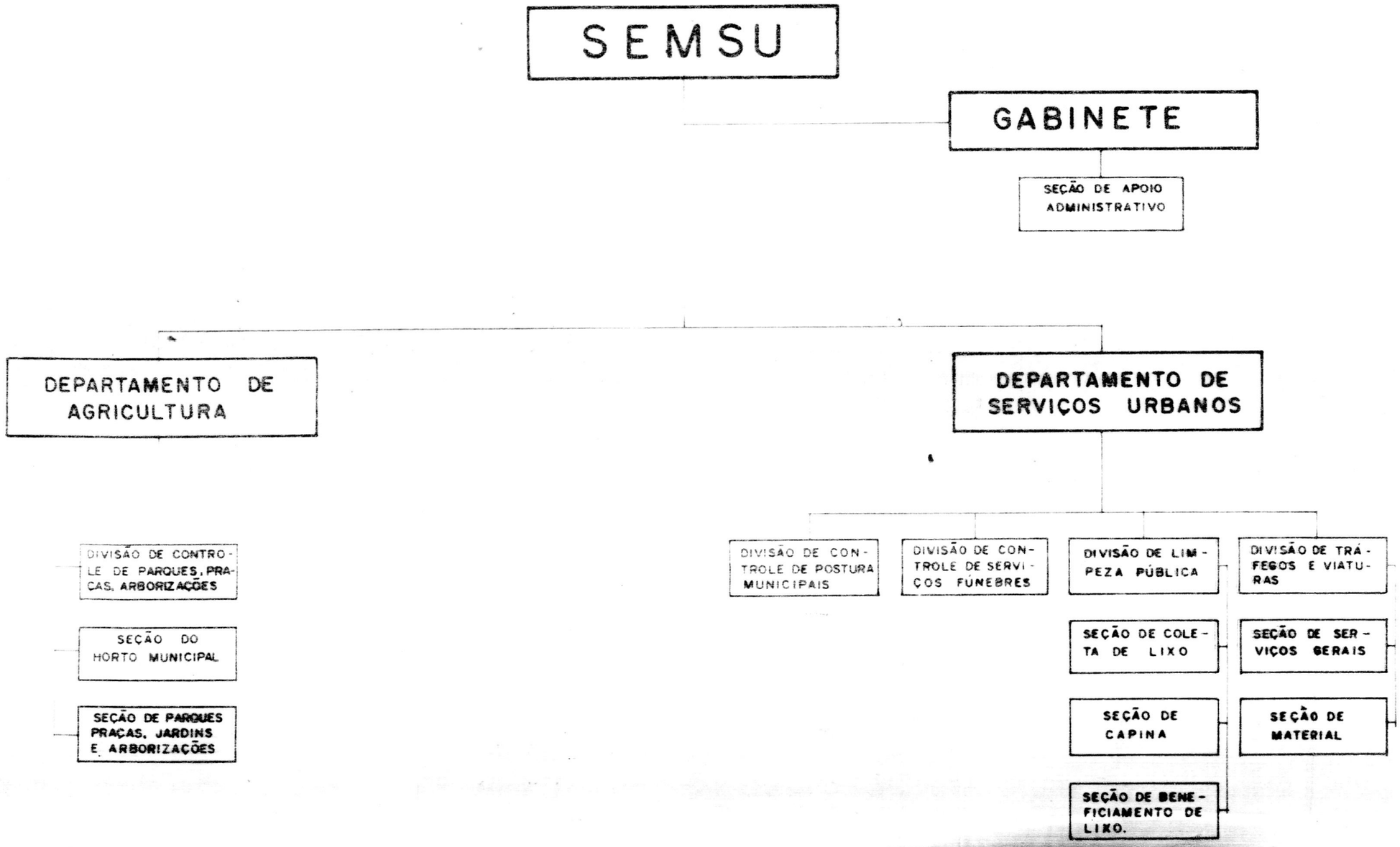

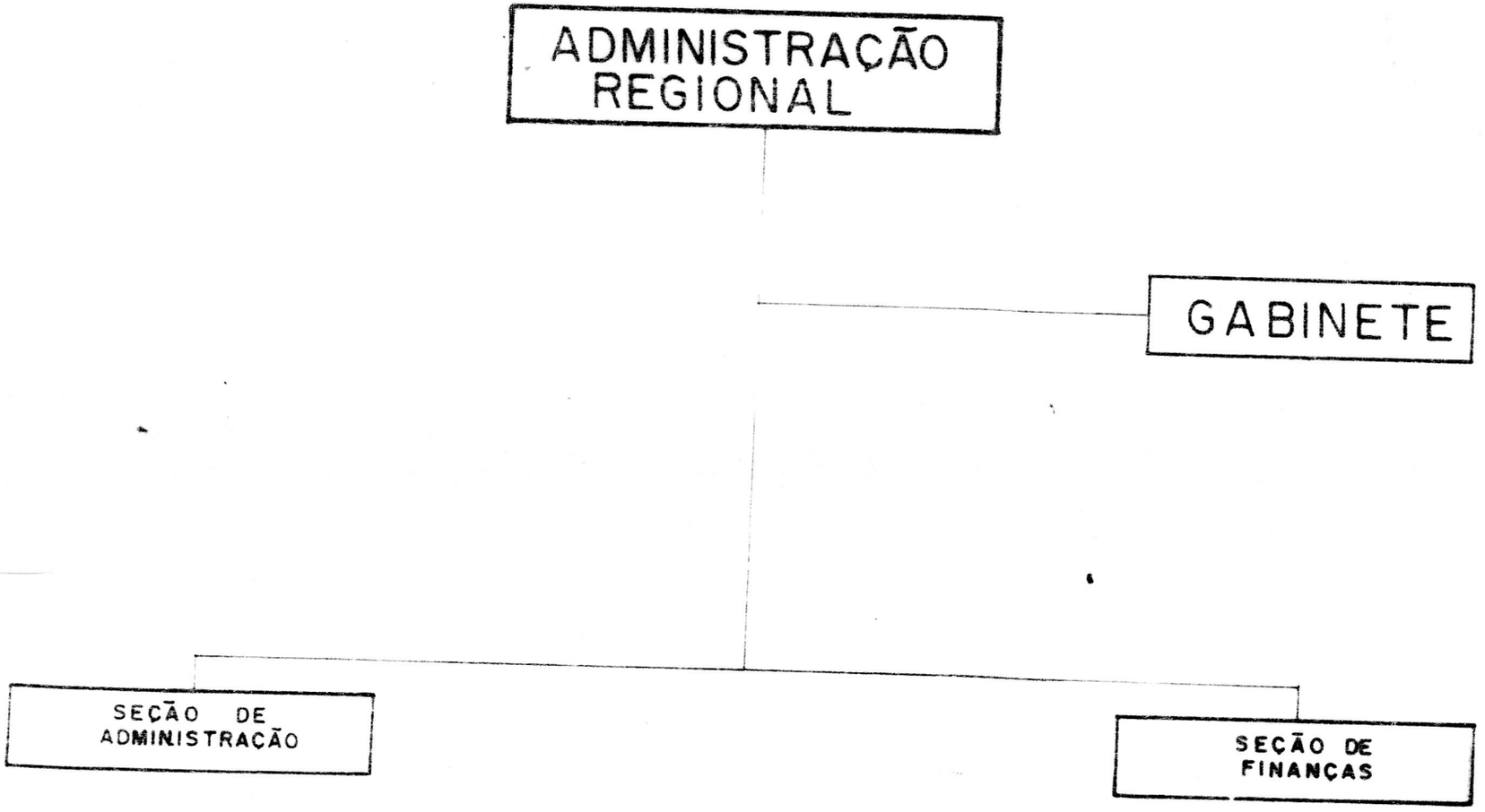
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
GABINETE
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE FINANÇAS

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 085, DE 03 DE AGOSTO DE 1982.

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Plano Plurianual de Investimento;
III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica da Administração Municipal será constituída das seguintes unidades:

I - Órgãos de assistência direta ao Prefeito;
- a) - Gabinete do Prefeito.
- b) - Procuradoria Geral Municipal.
- c) - Junta de Serviço Militar.

II - Unidades operacionais diretamente subordinadas ao Prefeito;
- a) - Secretaria Municipal de Planejamento.
- b) - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.
- c) - Secretaria Municipal de Saúde.
- d) - Secretaria Municipal de Educação.
- e) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- f) - Secretaria Municipal de Finanças.
- g) - Secretaria Municipal de Administração.
- h) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - Unidades de Administração Regionais.
- a) - Administração Regional.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, poderá determinar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 9º - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista, o Departamento Rodoviário Municipal - DRM, órgão autárquico coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, e sujeito ao controle e supervisão do Prefeito do Município.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - A finalidade, constituição e a área de competência dos orgãos de Assistência, Unidades Operacionais e Unidades de Administração Regionais, mencionadas no Art. 8º, são as que se trata a seguir:

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação político, social e Administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, coordenar as atividades de Apoio Administrativo, assim como assistí-lo em suas representações sociais e funcionais.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito compete:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito;

II - Assessorar o Prefeito na formulação da política Administrativa da Prefeitura;

III - Praticar todos os demais atos necessários à gestão do Gabinete, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 14 - A Procuradoria Geral Municipal tem por finalidade prestar ' assessoramento jurídico ao Prefeito, executar a cobrança da Dívida Ativa, bem como promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e Administrati - va.

Art. 15 - A Procuradoria Geral Municipal tem a seguinte Organização:

I - Divisão de Estudos Jurídicos;

II - Divisão de Informações Jurídicas;

III - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 16 - À Procuradoria Geral Municipal compete:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos que envolvam matéria jurídica e aos órgãos que compõem a estrutura básica do Município;

II - Representar em juízo a Prefeitura Municipal nos feitos judiciais ' em que o município seja direta ou indiretamente interessado;

III - Efetuar a cobrança da Dívida Ativa no Município por via amigável ' ou judicial;

IV - Examinar ou elaborar textos de acordos, ajustes, convênios ou contratos, assim como projetos de lei, regulamentos, Decretos, Portarias e outros atos administrativos necessários.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade ' realizar estudos para a formulação de diretrizes da política de ação do Município e exercer as funções de planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para o planejamento.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Planejamento;

a) - Divisão de Estudos e Projetos.

b) - Divisão de Programação.

III - Departamento de Orçamento;

a) - Divisão de Estatística.

b) - Divisão de Controle Orçamentário.

IV - Departamento de Modernização Administrativa;

a) - Divisão de Recursos Humanos.

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Desempenhar as atividades de planejamento e organização municipal;

II - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes a Administração;

III - Coordenar e elaborar a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem por finalidade desempenhar as atividades de relações públicas divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela Ação da Administração Municipal, e manter intercâmbio de informações com órgãos afins, bem como implantar e executar programas, projetos e atividades Turísticas no Município.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Ação Social;

a) - Divisão de Bem-Estar Social.

1 - Seção de Assistência Social.

2 - Seção de Esporte e Lazer.

b) - Divisão de Apoio às Instituições.

1 - Seção de Cadastro de Instituições.

2 - Seção de Concessão de Auxílio e Subvenções.

III - Departamento de Divulgação;

a) - Divisão de Publicação e Propaganda .

1 - Seção de Artes Gráficas.

2 - Seção de Concursos e Artes.

IV - Departamento de Turismo;

a) - Divisão de Excursões.

1 - Seção de Relações Públicas.

2 - Seção de Transporte.

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo, compete:

I - Promover a divulgação através de veículos de informações, dos atos e fatos, Planos, Programas e resultados obtidos pela ação da Prefeitura de Boa Vista, segundo determinação do Prefeito;

II - Manter intercâmbio de informações com órgãos de idênticas finalidades;

III - Supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos municipais.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de saúde no município e executar, as atividades de Assistência médica, odontológica e ambulatorial, prestação de serviços, de Pronto-socorro e inspeção de mercadorias comestíveis e produtos de origem animal.

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Assistência Médico-Dentária;

a) - Divisão Odontológica.

b) - Divisão de Enfermagem.

c) - Divisão Médica.

III - Departamento de Higiene;

a) - Divisão de Engenharia Sanitária.

b) - Divisão de Fiscalização Sanitária.

1 - Seção de gêneros e produtos alimentícios.

2 - Seção de Estabelecimentos comerciais, Industriais e coletivos.

c) - Divisão de Veterinária.

1 - Seção de Inspeção Animal.

2 - Seção de Vacinação Animal.

IV - Pronto Socorro São Bento.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Promover a prestação de serviços de proteção da Comunidade contra incidência e os efeitos da doença;

II - Promover a prestação de serviços de pronto-socorro.

III - Assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde pública e fiscalização sanitária do Município;

IV - Promover a inspeção de produtos de origem animal, bem como inspeção de Mercados e feiras.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade, executar as atividades relativas à Educação, especialmente no que se refere ao pré-escolar e 1º Grau, Cultura desportos e recreação no Município de Boa Vista.

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Comissão Municipal do Mobral;

IV - Departamento de Ensino de 1º Grau;

a) - Divisão Técnica.

1 - Seção de Supervisão.

2 - Seção de Orientação Pedagógica.

3 - Seção de Currículos e Programas.

b) - Estabelecimentos de Ensino.

V - Departamento de Cultura;

a) - Divisão de Artes.

b) - Biblioteca Municipal.

VI - Departamento de Educação Pré-Escolar;

a) - Divisão de Atividades Sensorio Motriz.

b) - Divisão de Alfabetização.

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município;

II - Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo Território dentro das diretrizes da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971;

III - Promover e elaborar programas municipais de educação, articulando-se com a Secretaria Municipal de Planejamento

IV - Supervisionar a execução das disposições legais e regulamentares referentes ao ensino;

V - Promover campanhas educacionais e culturais, visando o aprimoramento da população em idade escolar do Município.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade promover a execução de Construção e conservação de Obras e Urbanismo, aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares, bem como a manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Obras Públicas;

a) - Divisão de Programação e Urbanismo.

1 - Seção de Topografia.

2 - Seção de Loteamento.

3 - Seção de Cadastro.

4 - Seção de Projeto e Cópias Heliográficas.

b) - Divisão de Conservação.

1 - Seção de Edificações.

2 - Seção de vias Públicas.

c) - Divisão de Infra-Estrutura e Pavimentação.

1 - Seção de Terraplenagem.

2 - Seção de Pavimentação.

3 - Seção de Laboratório de Solo.

d) - Divisão de Obras Civis.

1 - Seção de Projeto e Edificações.

2 - Seção de Desenho.

3 - Seção de Serviços Gerais.

4 - Seção de Material.

e) - Divisão de Custo e Orçamento;

III - Departamento de Fiscalização e Projeto;

a) - Divisão de Exame de Projetos.

b) - Divisão de Medições Técnicas;

c) - Divisão de Fiscalização e Controle.

1 - Seção de Habite-se.

2 - Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

IV - Departamento de Máquinas;

a) - Divisão de Manutenção.

1 - Seção de Suprimento.

2 - Seção de Máquinas Pesadas.

3 - Seção de Solda e Lanternagem.

4 - Seção de Viaturas.

5 - Seção de Controle e Ferramenta.

b) - Divisão de Tráfego e Abastecimento.

1 - Seção Combustível e Lubrificantes.

2 - Seção de Tráfego.

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

I - Executar programas e projetos pertinentes ao plano urbanístico da cidade;

II - Realizar os serviços de construção, pavimentação, remanejamento e conservação de vias municipais;

III - Aprovar toda e qualquer obra particular a ser desenvolvida no Território do Município;

IV - Promover a fiscalização do cumprimento da legislação de uso, ocupação e aproveitamento de solo, bem como de urbanização edificações e instalações;

V - Executar a construção de obras públicas municipais e a compatibilidade de qualquer obra pública com os planos e programas municipais de desenvolvimento e urbanização.

VI - Promover a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos leves ou pesados, necessários à realização dessas atividades.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover e executar a política financeira do Município, arrecadar os tributos e rendas municipais, coordenar e executar as atividades relacionadas com à Administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
  a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Auditoria;
III - Departamento de Receita;
  a) - Divisão de Cadastro Fiscal.
    1 - Seção de Cadastro Imobiliário.
    2 - Seção de Cadastro Econômico Fiscal.
  b) - Divisão de Arrecadação.
    1 - Seção de Lançamento de IPTU.
    2 - Seção de Lançamento de ISS.
    3 - Seção de Lançamento de outros tributos.
  c) - Divisão de Dívida Ativa.
    1 - Seção de Inscrição de Dívida Ativa.
  d) - Divisão de Fiscalização.
    1 - Seção de Fiscalização de ISS.
    2 - Seção de Fiscalização de outros Tributos.
IV - Departamento de Contabilidade;
  a) - Divisão de Processamento Contábil.

1 - Seção de Controle de Receita.
2 - Seção de Controle de Despesa.
3 - Seção de Controle de Convênios.
b) - Divisão de Análise e Balanço.
1 - Seção de Balanço.
V - Departamento de Despesa;
a) - Divisão de Empenho.
b) - Divisão de Execução Financeira.
1 - Seção de Controle de Contas.

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:
I - Assessorar o Prefeito nos assuntos fazendários em geral;
II - Colaborar na execução da proposta orçamentária;
III - Controlar a estruturação contábil da Prefeitura;
IV - Exercer o controle das disponibilidades financeiras;
V - Movimentação e guarda de valores;
VI - Executar a inscrição dos contribuintes no cadastro municipal;
VII - Controlar a realização da receita do Município;
VIII - Promover a inscrição da receita não realizada da Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades de pessoal serviços gerais, patrimônio e material do Município.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte organização:

I - Gabinete;
a) - Seção de Apoio Administrativo.
II - Departamento de Pessoal;
a) - Divisão de Cadastro, Retribuição de Cargos e Empregos.
1 - Seção de seleção, Treinamento, classificação e Promoção.
2 - Seção de lotação e registro funcional.
b) - Divisão de pagamento e Controle de Pessoal.
c) - Divisão de Serviços e perícias médicas.

III - Departamento de Patrimônio;

a) - Divisão de Material e Administração Patrimonial.

1 - Seção de compras, almoxarifado e alienação.

2 - Seção de Tombamento e Controle de Material Permanente.

3 - Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário.

IV - Departamento de Serviços Gerais;

a) - Divisão de Comunicação Administrativa.

1 - Seção de Protocolo.

2 - Seção de Arquivos Gerais.

3 - Seção de Reprografia.

b) - Divisão de Mercados e Feiras.

1 - Seção de Administração de Mercados.

2 - Seção de Administração de Feiras.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Elaborar estudos para formulação da política de pessoal em consonância com as diretrizes do Município e estabelecer as medidas necessárias a sua execução;

II - Exercer ação normativa dos sistemas de Administração de Pessoal, material, e documentação, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - Recrutar, selecionar e treinar pessoal para serviço do Município;

IV - Superintender os serviços de mercados e feiras do Município.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade orientar coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos do município.

Art. 39 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Serviços Urbanos;

a) - Divisão de Controle de Posturas Municipais.

b) - Divisão de Controle de Serviços Fúnebres.

c) - Divisão de Limpeza Pública.

1 - Seção de Coleta de Lixo.

2 - Seção de Capina.

3 - Seção de Beneficiamento de Lixo.

d) - Divisão de Tráfego de Viaturas.

1 - Seção de Serviços Gerais.

2 - Seção de Material.

III - Departamento de Agricultura;

a) - Divisão de Controle de Parques Praças e Arborização.

1 - Seção de Horto Municipal.

2 - Seção de Praças, Parques, Jardins e Arborização.

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete:

I - Manter o serviço de viaturas oficiais do Município exercendo seu controle, Manutenção e Fiscalização;

II - Executar a aplicação do Código de Posturas Municipais, coordenando todas as atividades necessárias para este fim;

III - Programar, orientar, Coordenar e controlar o Cemitério do Município;

IV - Programar, orientar, Coordenar e Executar os serviços de limpeza urbana do Município;

V - Programar Orientar, Coordenar, Controlar e manter os Parques, Jardins e Arborização da Cidade.

SEÇÃO XI

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 41 - À Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal nos Distritos onde estiverem instaladas.

Art. 42 - À Administração Regional tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Seção de Administração;

III - Seção de Finanças.

Art. 43 - À Administração Regional compete:

I - Representar a Administração Municipal, no Distrito, executar e fazer executar as leis posturas e atos emanados do Poder Executivo Municipal den

tro dos limites da Região;

II - Arrecadar a receita do Município nos limites de sua jurisdição;

III - Acompanhar e superintender as obras municipais realizadas no Distrito;

IV - Executar os serviços públicos Distritais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Poder Executivo especificará a competência e estabelecerá o detalhamento da estrutura dos órgãos e unidades de que se trata o Art. 8º desta Lei a qual será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, através de Decreto que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser conferido a outra Secretaria, mediante ato do Poder Executivo, o exercício das atribuições daquela que não houver sido implantada.

Art. 45 - O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal, mediante Lei, observadas as disposições desta Lei.

Art. 46 - A Implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal dependerá de:

I - Estudos quantitativos da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes desta Lei;

II - Existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de agosto de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 144
de 09/08/82
V.Bernardo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 144 Boa Vista, segunda-feira 09 de agosto de 1982 PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 18/82 - GTFR/CAER

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, daqui por diante denominada simplesmente CAER, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. J O S E EVANDRO MOREIRA, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à CAER para ampliação da rede de Abastecimento D'água nas localidades de Caracaraí, Mucajaí, Alto Alegre, Vila Nova, São Luiz, São João da Baliza e Novo Paraíso, no Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objetivo deste Convênio, o Governo repassará a CAER, a importância de Cr$ 15.081.000,00 (QUINZE MILHÕES, OITENTA E HUM MIL CRUZEIROS), proveniente de recursos consignados no orçamento do GOVERNO, para o exercício de 1982, no Projeto 13.76.448.3144 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento: Encargos Gerais da União; Elemento de Despesa: 4.1.1.0. - Obras e Instalações, sob empenho nº 5434/82 de 23/07/82.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação destes recursos pelo GOVERNO e sua aplicação pela CAER, obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A importância aqui convencionada será repassada através do Banco de Roraima S/A, em conta vinculada Convênio nº 18/82 GOVERNO/CAER Ampliação da Rd de Abastecimento d'água em Caracaraí, Mucajaí, Alto Alegre, Vila Nova, São Luiz, São João da Baliza e Novo Paraíso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA

Poderá o GOVERNO a qualquer momento exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui, não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pela CAER, bem como, sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Diretor: WALTER BUSS - Resp.

DIVISÃO DE PUB. E ARTES GRÁFICAS
Chefe: WALTER BUSS

Rua Cel. Pinto, 234 - Fone-224-4180
CEP 69.300 - Boa Vista - T.F.R.

Assinatura: Anual.... Cr$ 1.000,00
Avulso... Cr$ 10,00

Assinaturas com remessa via aérea devem ser contratadas diretamente com a direção do DIO.

CLÁUSULA QUINTA

O pessoal que a CAER a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA

A CAER prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CAER enviará à Secretaria de Planejamento e Coordenação, o Relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos até 30 (trinta) dias após a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAER enviará a Secretaria de Planejamento e Coordenação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência deste Termo, o Acompanhamento Financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1982, sendo obrigatório sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenentes observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista-Roraima, para dirimir.... quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas adiante assinados em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

JOSÉ EVANDRO MOREIRA
Diretor - Presidente-CAER

TESTEMUNHAS:

1ª - Maria Luiza Garcia Castro

2ª - Maria Cláudia da Silva

oOo

oOo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

3.5 MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONVÊNIO/TERMO ADITIVO	APROVAÇÃO

OBJETIVO: Dotar as localidades de Novo Paraíso, São Luiz, São João d a Baliza e da Nova, de água potável, a fim de atender parte das necessidades básicas essas localidades.

META A ALCANÇAR: Ampliar a rede de abastecimento d'água do Território Federal de Roraima.

CRONOGRAMA FÍSICO			TRIMESTRES			
F A S E S	UNID.	QUANT.	I	II	III	IV
Instalação de caixas d'água, bombas, tubulação, adutora e rede nos núcleos						
Novo Paraíso	conj.	1			1	
São Luiz	conj.	1			1	
São João do Baliza	conj.	1			1	
Vila Nova	conj.	1			1	
Instalação de caixa d'água, bombas e rede em Alto Alegre	conj.	1			1	
Instalação de bombas e de em:						
Caracaraí	conj.	1			1	
Mucajaí	conj.	1			1	
T O T A L		7			7	

CRONOGRAMA FINANCEIRO: Cr$ 1.000,00			TRIMESTRES			
F A S E S	V.UNIT.	V.TOTAL	I	II	III	IV
Instalação de caixas d'água, bombas, tubulação, adutora e rede nos núcleos:						
Novo Paraíso	1.287	1.287			1.287	
São Luiz	1.958	1.958			1.958	
SÃO João do Baliza	2.090	2.090			2.090	
Vila Nova	1.331	1.331			1.331	
Instalação de caixa d'água, bombas e rede em Alto Alegre	1.804	1.804			1.804	
Insta ação de bombas e de em:						
Caracaraí	3.003	3.003			3.003	
Mucajaí	3.608	3.608			3.608	
T O T A L	15.081	15.081			15.081	

FONTES: Cr$ 1.000,00	V.TOTAL			
G. U.	15.081			15.081
T O T A L	15.081			15.081

NOME/ASS. DO RESPONSÁVEL: ARTHUR MACHADO FILHO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SEFIN/PORTARIA Nº 29/82

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Prorrogar para o dia 1- de setembro de 1982, a obrigatoriedade d o uso do Carimbo Padronizado, p a r a identificação dos contribuintes d o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM, deste Território de Roraima.

Gabinete do Secretário de Finanças do Território Federal de Roraima, em 05 de agosto de 1982.

STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário
oOo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 085
DE 03/08/82

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL D E BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento d e ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá entre outros, e elaboração dos seguintes elementos básicos:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Plurianual de Investimento;

III - Orçamento Programa.

Art. 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar - se-á de recursos próprios, ou dos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e execução imediata.

Art. 5º - A Prefeitura poderá recorrer para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível mediante contrato, concessão, permissão ou convê - nio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do seu Quadro de Servidores.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Art. 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A estrutura básica d a Administração Municipal será constituída das seguintes unidades:

I - Órgãos de assistência direta ao Prefeito;

a) - Gabinete do Prefeito.

b) - Procuradoria Geral Municipal.

c) - Junta de Serviço Militar

II - Unidades operacionais diretamente subordinadas ao Prefeito;

III - a) - Secretaria Municipal de Planejamento.

b) - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.

c) - Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Secretaria Municipal de Educação.

e) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

f) - Secretaria Municipal de Finanças.

g) - Secretaria Municipal de Administração.

h) - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

III - Unidades de Administração - Regionais.

a) - Administração Regional

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, poderá determinar a implantação gradativa da Estrutura prevista neste artigo.

Art. 9º - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista, o Departamento Rodoviário Municipal - DRM, órgão autárquico coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, e sujeito ao controle e supervisão do Prefeito do Município.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - A finalidade, constituição e a área de competência dos órgãos de Assistência, Unidades Operacionais e Unidades de Administração Regionais, mencionadas no Art. 8º, são as que se trata a seguir:

SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação político, social e Administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, coordenar as atividades de Apoio Administrativo, assim como assistí-lo em suas representações sociais e funcionais.

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito compete:

I - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabinete do Prefeito;

II - Assessorar o Prefeito na formulação da política Administrativa da Prefeitura;

III - Praticar todos os demais atos necessários à gestão do Gabinete, observadas as normas legais vigentes.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 14 - A Procuradoria Geral Municipal tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, executar a cobrança da Dívida Ativa, bem como promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e Administrativa.

Art. 15 - A Procuradoria Geral Municipal tem a seguinte Organização:

I - Divisão de Estudos Jurídicos;

II - Divisão de Informações Jurídicas;

III - Seção de Apoio Administrativo.

Art. 16 - À Procuradoria Geral Municipal compete:

I - Assessorar o Prefeito em assuntos que envolvam matéria jurídica e aos órgãos que compõem a estrutura básica do Município;

II - Representar em juízo a Pre-

feitura Municipal nos feitos judiciais em que o município seja direta ou indiretamente interessado;

III - Efetuar a cobrança da Dívida Ativa no Município por via amigável ou judicial;

IV - Examinar ou elaborar textos de acordos, ajustes, convênios ou contratos, assim como projetos de lei, regulamentos, Decretos, Portarias e outros atos administrativos necessários.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade realizar estudos para a formulação de diretrizes da política de ação do Município e exercer as funções de planejamento geral, orçamento moderização administrativa e informações para o planejamento.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Planejamento;

a) - Divisão de Estudos e Projetos.

b) - Divisão de Programação

III - Departamento de Orçamento;

a) - Divisão de Estatística

b) - Divisão de Controle Orçamentário.

IV - Departamento de Modernização Administrativa;

a) - Divisão de Recursos Humanos.

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Desempenhar as atividades de planejamento e organização municipal

II - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes a Administração;

III - Coordenar e elaborar a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orlamento dos investimentos.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Art. 20 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem por finalidade desempenhar as atividades de relações públicas divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela Ação da Administração Municipal, e manter intercâmbio de informações com órgãos afins, bem como implantar e executar programas, projetos e atividades Turísticas no Município.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Ação Social;

a) - Divisão de Bem-Estar Social.

1 - Seção de Assistência Social.

2 - Seção de Esporte e Lazer.

b) - Divisão de Cadastro de Instituições.

1 - Seção de Cadastro de Instituições.

2 - Seção de Concessão de Auxílio e Subvenções.

III - Departamento de Divulgação;

a) Divisão de Publicação e Propaganda.

1 - Seção de Artes Gráficas.

2 - Seção de Concursos e Artes.

IV - Departamento de Turismo;

a) - Divisão de Excursões.

1 - Seção de Relações Públicas.

2 - Seção de Transporte.

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo, - compete:

I - Promover a divulgação através de veículos de informações, dos atos e fatos, Planos, Programas e resultados obtidos pela ação da Prefeitura de Boa Vista, segundo determinação do Prefeito;

II - Manter intercâmbio de informações com órgãos de idênticas finalidades;

III - Supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos turísticos municipais.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desenvolver a política de saúde no município e executar, as atividades de Assistência médica, odontológica e ambulatorial, prestação de serviços, de Pronto-Socorro e inspeção de mercadorias comestíveis e produtos de origem animal.

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte organização

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Assistência Médico-Dentária;

a) - Divisão Odontológica.

b) - Divisão de Enfermagem.

c) - Divisão Médica.

III - Departamento de Higiene;

a) - Divisão de Engenharia Sanitária.

b) - Divisão de Fiscalização Sanitária.

1 - Seção de gêneros e produtos alimentícios.

2 - Seção de Estabelecimentos comerciais, Industriais e coletivos.

c) - Divisão de Veterinária

1 - Seção de Inspeção Animal.

2 - Seção de Vacinação Animal.

IV - Pronto Socorro São Bento.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Promover a prestação de serviços de proteção da Comunidade contra incidência e os efeitos da doença;

II - Promover a prestação de serviços de pronto-socorro.

III - Assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde pública e fiscalizar sanitária do Município;

IV - Promover a inspeção de produtos de origem animal, bem como inspeção de Mercados e feiras.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade, executar as atividades relativas à Educação, especialmente no que se refere ao pré-escolar e 1º Grau, Cultura desportos e recreação no Município de Boa Vista.

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Comissão Municipal do Mobral;

IV - Departamento de Ensino de 1º Grau;

a) - Divisão Técnica.

1 - Seção de Supervisão.

2 - Seção de Orientação Pedagógica.

3 - Seção de Currículos e Programas.

b) - Estabelecimentos de Ensino.

V - Departamento de Cultura;

a) - Divisão de Artes.

b) - Biblioteca Municipal.

VI - Departamento de Educação Pré-Escolar;

a) - Divisão de Atividades Sensório Motriz.

b) Divisão de Alfabetização

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município;

II - Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo Território dentro das diretrizes da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971;

III - Promover e elaborar programas municipais de educação, articulando-se com a Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - Supervisionar a execução das disposições legais e regulamentares referentes ao ensino;

V - Promover campanha educacionais e culturais, visando o aprimoramento da população em idade escolar do Município.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade promover a execução de Construção e conservação de Obras e Urbanismo, aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares, bem como a manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Obras Públicas;

III - a) - Divisão de Programação e Urbanismo.

1 - Seção de Topografia.

2 - Seção de Loteamento.

3 - Seção de Cadastro.

4 - Seção de Projeto e Cópias Heliográficas.

b) - Divisão de Conservação

1 - Seção de Edificações.

2 - Seção de vias Públicas.

c) - Divisão de Infra-Estrutura e Pavimentação.

1 - Seção de Terraplenagem.

2 - Seção de Pavimentação.

3 - Seção de Laboratório de Solo.

d) - Divisão de Obras Civis

1 - Seção de Projeto e Edificações.

2 - Seção de Desenho.

3 - Seção de Serviços Gerais.

4 - Seção de Material

e) - Divisão de Custo e Or-

çamento.

III - Departamento de Fiscalização e Projeto;

a) - Divisão de Exame d e Projetos.

b) - Divisão de Medições - Técnicas;

c) - Divisão de Fiscalização e Controle.

1 - Seção de Habitese.

2 - Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

IV - Departamento de Máquinas;

a) - Divisão de Manutenção

1 - Seção de Suprimento.

2 - Seção de Máquinas Pesadas.

3 - Seção de Solda e Lanternagem.

4 - Seção de Viaturas.

5 - Seção de Controle e Ferramenta.

b) - Divisão de Tráfego e Abastecimento.

1 - Seção Combustível e Lubrificantes.

2 - Seção de Tráfego.

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete:

I - Executar programas e projetos pertinentes ao plano urbanístico da cidade;

II - Realizar os serviços de construção, pavimentação, remanejamento e conservação de vias municipais;

III - Aprovar toda e qualquer obra particular a ser desenvolvida no Território do Município;

IV - Promover a fiscalização do cumprimento da legislação de uso, ocupação e aproveitamento de solo, bem como de urbanização edificações e instalações;

V - Executar a construção de obras públicas municipais e a compatibilidade de qualquer obra pública com os planos e programas municipais de desenvolvimento e urbanização.

VI - Promover a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos leves ou pesados, necessários à realização dessas atividades.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade promover e executar a política financeira do Município, arrecadar os tributos e rendas municipais, coordenar e executar as atividades relacionadas com à Administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo

II - Auditoria;

III - Departamento de Receita;

a) - Divisão de Cadastro Fiscal.

1 - Seção de Cadastro Imobiliário.

2 - Seção de Cadastro Econômico Fiscal.

b) - Divisão de Arrecadação.

1 - Seção de Lançamento de IPTU.

2 - Seção de Lançamento de ISS.

3 - Seção de Lançamento de outros tributos.

c) - Divisão de Dívida Ativa.

1 - Seção de Inscrição de Dívida Ativa.

d) - Divisão de Fiscalização

1 - Seção de Fiscalização de ISS.

2 - Seção de Fiscalização de outros tributos.

IV - Departamento de Contabili - dade;

a) - Divisão de Processamento Contábil.

1 - Seção de Controle de Receita.

2 - Seção de Controle de Despesa.

3 - Seção de Controle de Convênios.

b) - Divisão de Análise e Balanço.

1 - Seção de Balanço.

V - Departamento de Despesa;

a) - Divisão de Empenho.

b) - Divisão de Execução Financeira.

1 - Seção de Controle de Contas.

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos fazendários em geral;

II - Colaborar na execução da proposta orçamentária;

III - Controlar a estruturação - contábil da Prefeitura;

IV - Exercer o controle das disponibilidade financeiras;

V - Movimentação e guarda de valores;

VI - Executar a inscrição dos contribuintes no cadastro municipal

VII - Controlar a realização da receita do Município;

VIII - Promover a inscrição da receita não realizada da Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades de pessoal serviços gerais, patrimônio e material do Município.

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Pessoal;

a) - Divisão de Cadastro, Retribuição de Cargos e Empregos.

1 - Seção de seleção, Treinamento, classificação e Promoção.

2 - Seção de lotação e registro funcional.

b) - Divisão de pagamento e Controle de Pessoal.

c) - Divisão de Serviços e perícias médicas.

III - Departamento de Patrimônio;

a) - Divisão de Material e Administração Patrimonial.

1 - Seção de compras, almoxarifado e alienação.

2 - Seção de Tombamento e Controle de Material Permanente.

3 - Seção de Administração do Patrimônio Imobiliário.

IV - Departamento de Serviços Gerais;

a) - Divisão de Comunicação Administrativa.

1 - Seção de Protocolo.

2 - Seção de Arquivos Gerais.

3 - Seção de Reprografia.

b) - Divisão de Mercados e Feiras.

1 - Seção de Administração de Mercados.

2 - Seção de Administração de Feiras.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Elaborar estudos para formulação da política de pessoal em consonância com as diretrizes do Município e estabelecer as medidas necessárias a sua execução;

II - Exercer ação normativa dos sistemas de Administração de Pessoal, material, e documentação, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas;

III - Recrutar, selecionar e treinar pessoal para serviço do Município;

IV - Superintender os serviços de mercados e feiras do Município.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade orientar coordenar e controlar as atividades de serviços urbanos do município.

Art. 39 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

a) - Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Serviços Urbanos;

a) - Divisão de Controle de Posturas Municipais.

b) - Divisão de Controle de Serviços Fúnebres.

c) - Divisão de Limpeza Pública.

1 - Seção de Coleta d e Lixo.

2 - Seção de Capina.

3 - Seção de Beneficiamento de Lixo.

d) - Divisão de Tráfego de Viaturas.

1 - Seção de Serviços-Gerais.

2 - Seção de Material.

III - Departamento de Agricultura

a) - Divisão de Controle de Parques Praças e Arborização.

1 - Seção de Horto Municipal.

2 - Seção de Praças, - Parques, Jardins e Arborização.

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, compete:

I - Manter o serviço de viaturas oficiais do Município exercendo seu controle, Manutenção e Fiscalização;

II - Executar a aplicação do Código de Posturas Municipais, coordenando todas as atividades necessárias para este fim;

III - Programar, orientar, Coordenar e controlar o Cemitério do Município;

IV - Prorrogar, orientar, Coordenar e Executar os serviços de limpeza urbana do Município;

V - Programar Orientar, Coordenar, Controlar e manter os Parques, Jardins e Arborização da Cidade.

SEÇÃO XI
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 41 - À Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal nos Distritos onde estiverem instaladas.

Art. 42 - À Administração Regional tem a seguinte organização:

I - Gabinete;

II - Seção de Administração;

III - Seção de Finanças.

Art. 43 - À Administração Regional compete:

I - Representar a Administração Municipal, no Distrito, executar e fazer executar as leis posturas e atos emanados do Poder Executivo Municipal dentro dos limites da Região;

II - Arrecadar a receita do Município nos limites de sua jurisdição

III - Acompanhar e superintender as obras municipais realizadas no Distrito;

IV - Executar os serviços públicos Distritais.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Poder Executivo especificará a competência e estabelecerá o detalhamento da estrutura dos órgãos e unidades de que se trata o Art. 8º desta Lei a qual será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, através de Decreto que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser conferido a outra Secretaria, mediante ato do Poder Executivo, o exercício das atribuições daquela que não houver sido implantada.

Art. 45 - O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano e Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal, mediante Lei, observadas as disposições desta Lei.

Art. 46 - A Implantação do Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções da Prefeitura Municipal dependerá de:

I - Estudos quantitativos da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura a atribuições decorrentes desta Lei;

II - Existências de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de agosto de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da ação de Interdição nº 1.302, requerida pelo Dr. Curador - Geral contra MARCOS ANTONIO DA SILVA ALEXANDRE e decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA. Vistos, etc. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três - (03) vezes pela Imprensa Oficial desta cidade, com intervalo de (10) dez dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu,----------, Dionete Carneiro, Auxiliar Judiciário, datilografei e Eu,----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO
Juiz de Direito

oOo

O Curador Geral desta Comarca requereu a interdição de MARCOS ANTONIO DA SILVA ALEXANDRE, nascido no dia 31 de maio de 1960, dilho de ANTONIO JOSÉ ALEXANDRE e MARGARIDA VIANA DA SILVA, residente na Avenida Ville Roy, nº 287, Centro, uma

vez que vinha apresentando sintomas de anomalia psiquíca e incapacidade para reger sua pessoa e bens.

Juntou certidão de nascimento e atestados de fls. 4/6. Após quase - quatro anos o ajuizamento da ação, foi o interditando interrogado, conforme consta no auto de fls. 28. Foi nomeado o médico Dr. MAURO JOSÉ REZENDE DE CASTRO, perito, que apresentou o laudo de fls. 31/33. Realizada a audiência de instrução e julgamento nesta cid, digo, data, sem testemunhas, requereram, o Curador Geral e a Curadora à lide, a procedência do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O Doutor Curador Geral com base nos atestados fornecidos, - conforme consta às fls. 24/26, alegou que MARCOS ANTONIO DA SILVA ALEXANDRE encontrava-se com sintomas de anomalia psíquica e incapaz d e reger sua pessoa e seus bens. O Interditando foi interrogado em Juízo e, nessa oportunidade, fez o MM. Juiz que presidiu o interrogatório constar que o interditando sentiu-se mal no início da audiência, parecendo-lhe ter sofrido um ataque de fundo psiquiatríco. O perito nomeado pelo Juízo concluiu que o interditando apresentou "afexão neurológica com comprometimento psiquiatrico que o transforma em paciente alienado e irrecuperável; devendo portanto ser interditado (fls 32)". Onde se lê afexão, leia-se AFECÇÃO. Não há dúvida, portanto, de que o interditando se encontra incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, estando sujeito à Curatela, conforme preceitua o art. 446, inciso I, do Código Civil. O Processo seguiu seus trâmites normais e a Curadoria Geral e a Curadora Especial requereram a procedência d o pedido. Resta apenas a este Juízo, com fulcro no citado artigo e 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil, julgar procedente a ação a fim de declarar interdito MARCOS ANTONIO DA SILVA ALEXANDRE, com 21 anos de idade, solteiro, sem profissão definida, natural deste Território residente na Av. Ville Roy nº 287, nesta capital, registrado n o Cartório de Registro Civil desta Comarca no Livro nº 3 às fls. 175v., - sob o nº 2.689. Nomeio como Curadora do interdito sua mãe MARGARIDA = VIANA DA SILVA, brasileira, casada, costureira, domiciliada nesta cidade, que deverá ser compromissada. - Determino, nos termos do art. 1.184, c/c o art. 92, da Lei nº 6.015/73, o registro da interdição no Cartório competente. Publique-se pela Imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo d e dez (10) dias, ou melhor, publique-se edital com os requisitos do citado artigo. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Custas pelo Estado. Nada mais havendo encerrou-se esta.

DR; GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA

DR. AURÉLIO TÁVORA BUARQUE

DRª RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO

MARGARIDA VIANA DA SILVA

oOo

ERRATA: No B. O. Nº 133, de 06/08/82, pág. nº 02, onde LÊ: Advogado: DR. PAULO MARTINS D E DEUS, LEIA-SE: DRª MARIA JUSCILENE DE LIMA CAMPOS.

oOo

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária d e Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos do DIVÓRCIO Nº 2.413, em que é autor ALMÉRIO AMAZONAS GUIMARÃES contra IRACEMA ALVES DA SILVA GUIMARÃES, e como não é possível citar pessoalmente a requerida por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama a mesma IRACEMA ALVES DA SILVA GUIMARÃES, brasileira, casada, para comparecer n a sala das audiências deste Juízo, no Forum, no dia 16 de setembro de 1982, às 9:00 horas, para a audiência de conciliação, ficando ciente de que frustrada a conciliação, terá o prazo de (15) quinze dias, a partir da data supra, para contestar a ação e, ciente ainda de que não sendo a

mesma apresentada, se presumirão aceitos pela ré como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em s u a petição inicial, ou não sendo realizada a audiência pelo não comparecimento da parte, a qual fundamenta o art. 5º da Lei nº 6.515/77. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu,----------, Maria Neide da Silva Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

(ANEXOS A LEI Nº 085, DE 03/08/82)

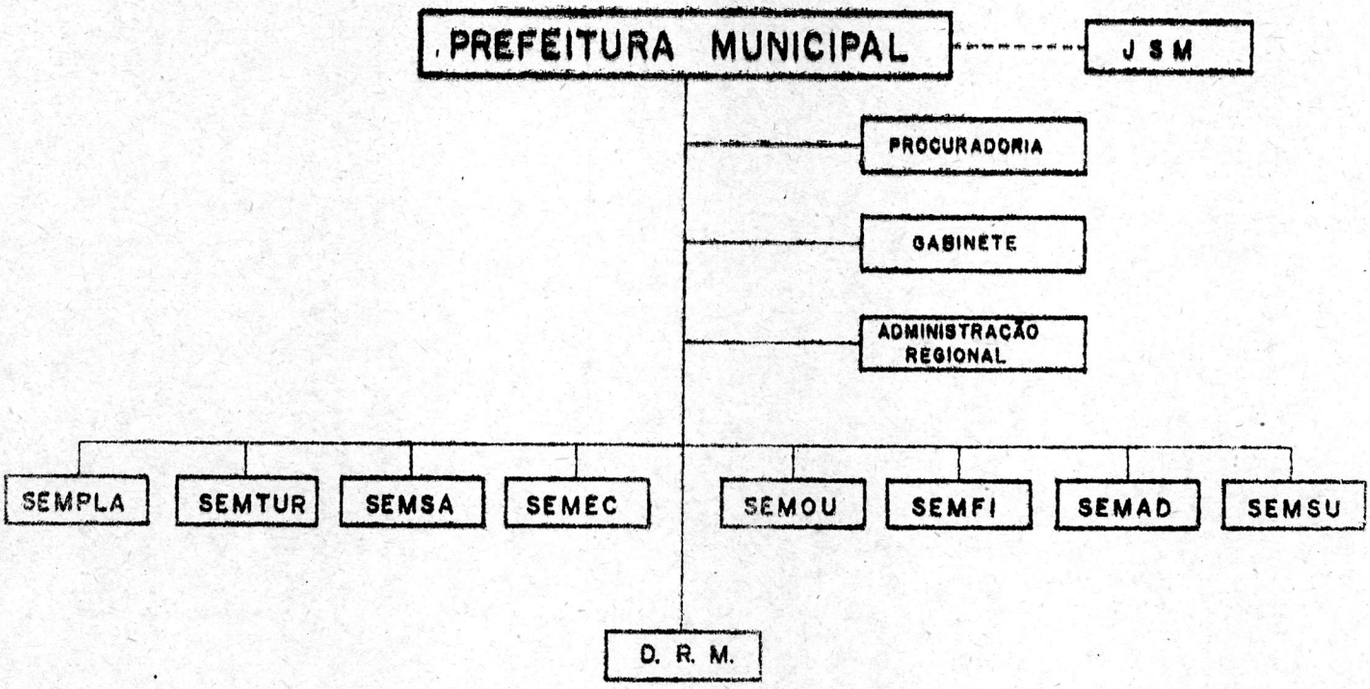

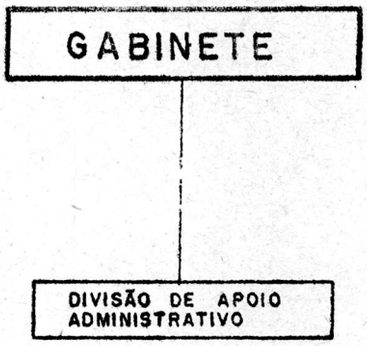

(ANEXOS A LEI Nº 085, DE 03/08/82)

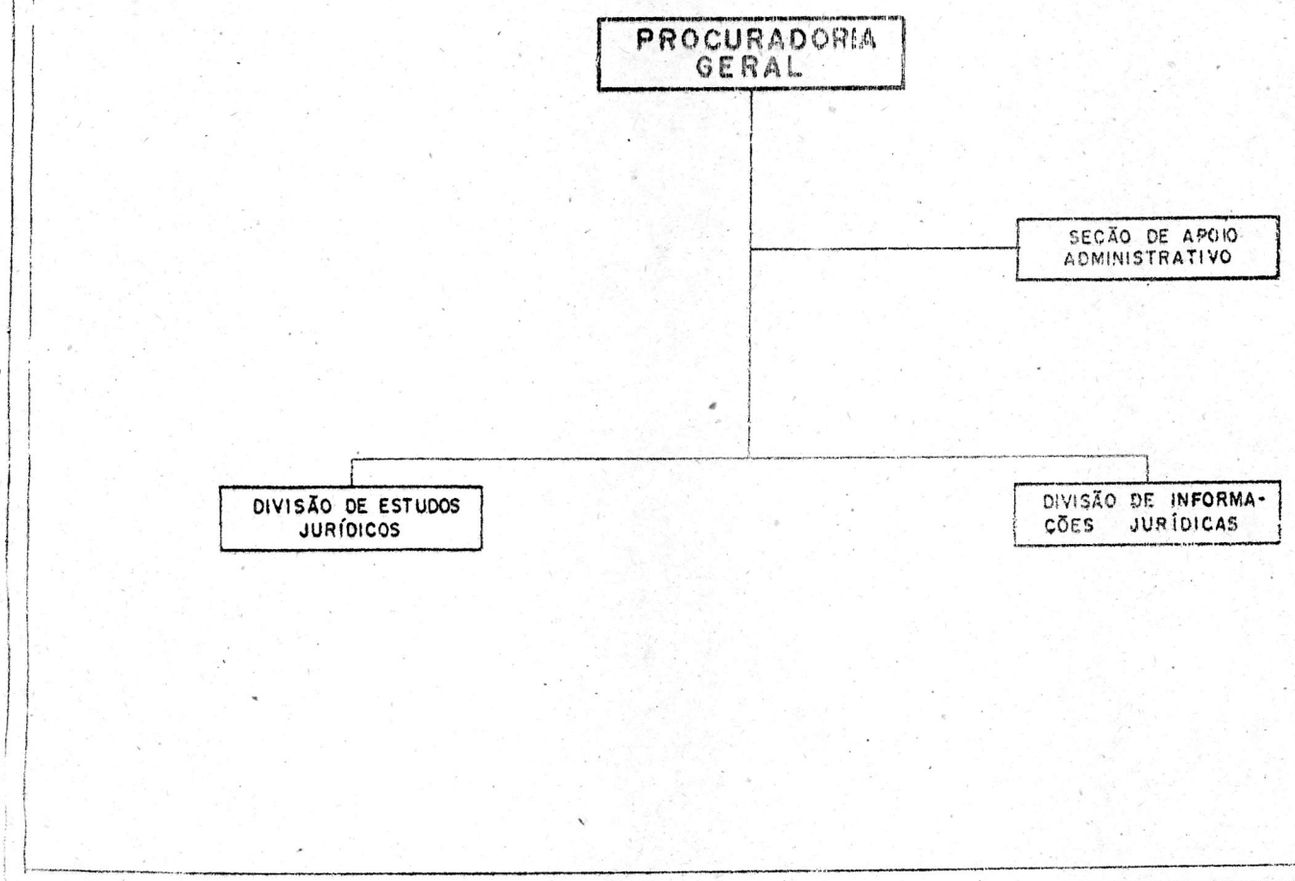

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

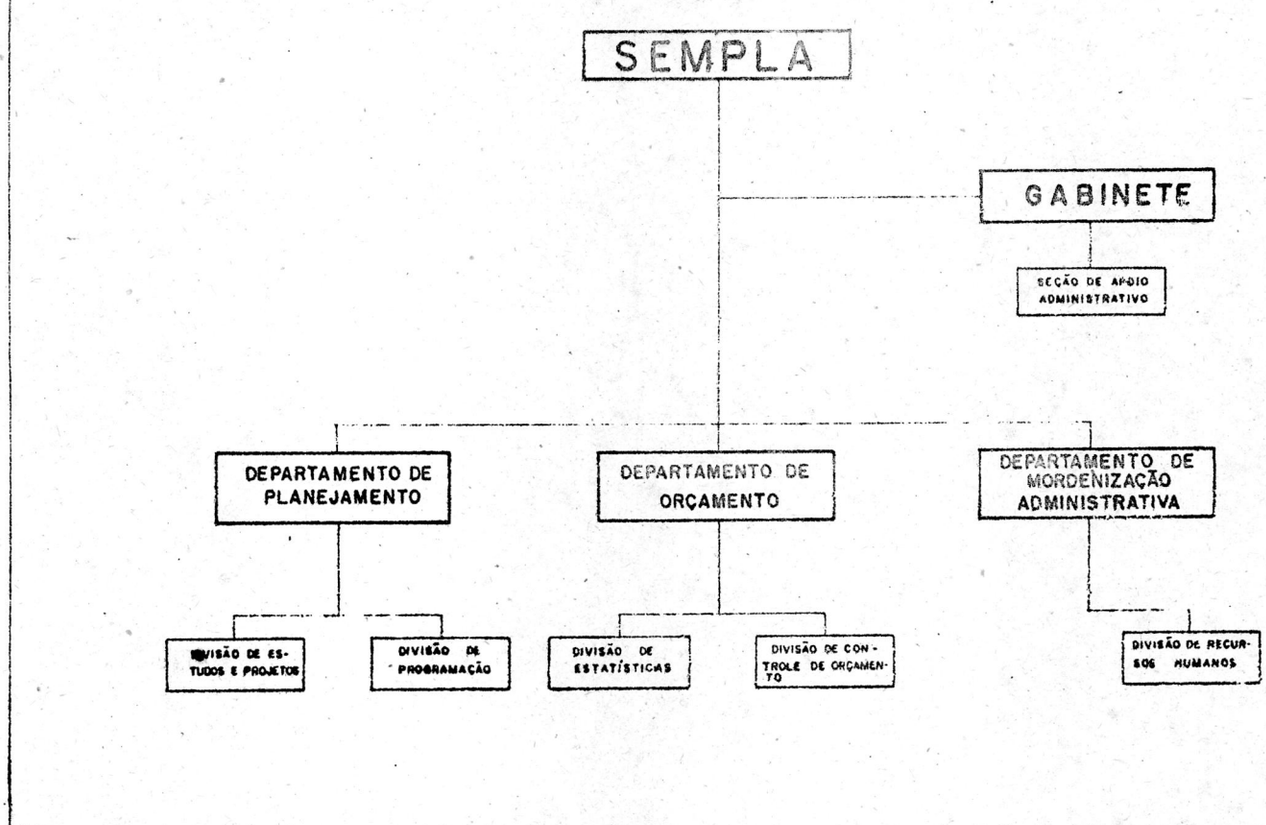

(ANEXOS A LEI Nº 085, DE 03/08/82)

SECRETARIA MUINICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

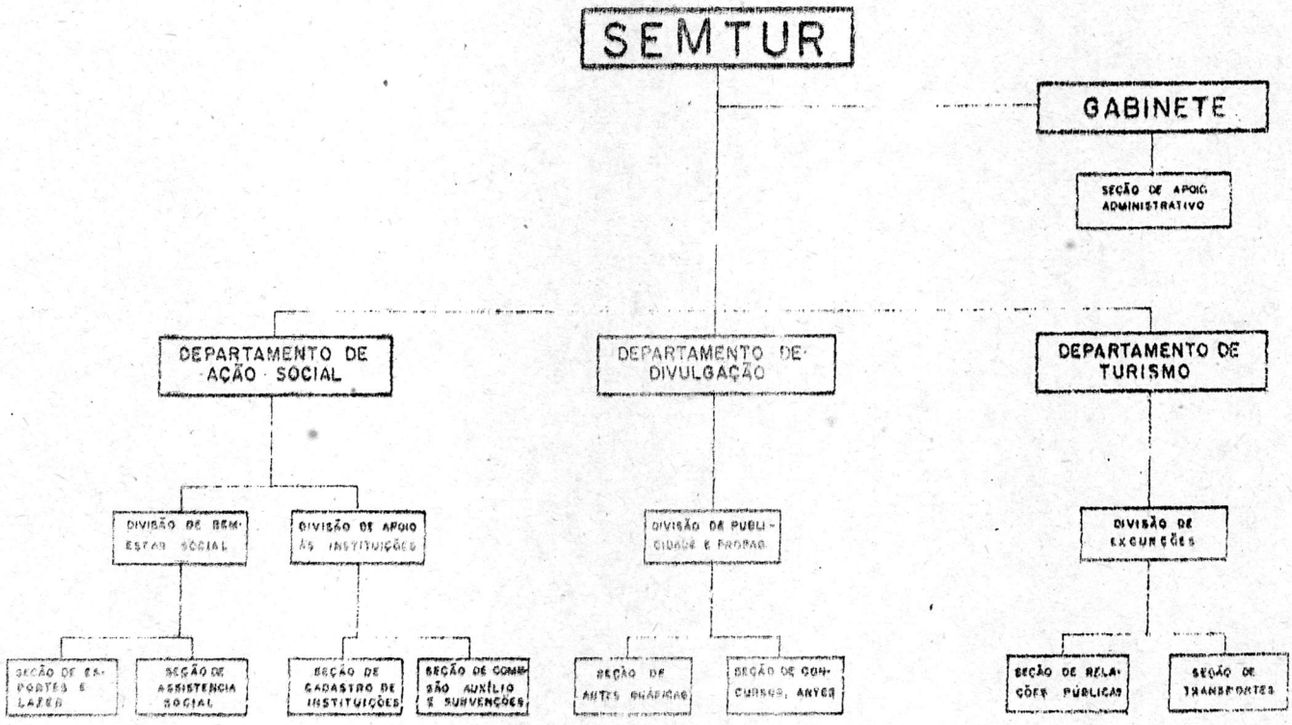

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

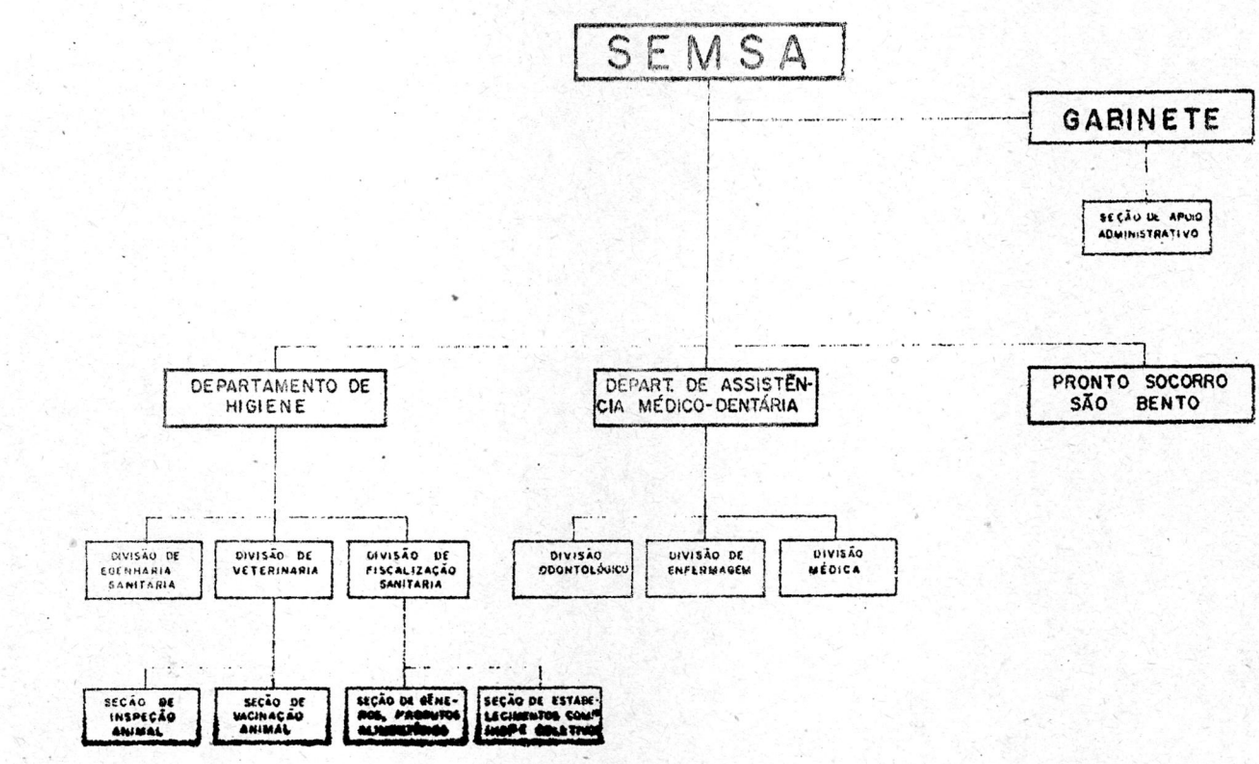

(ANEXOS À LEI Nº 085, DE 02/08/82)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

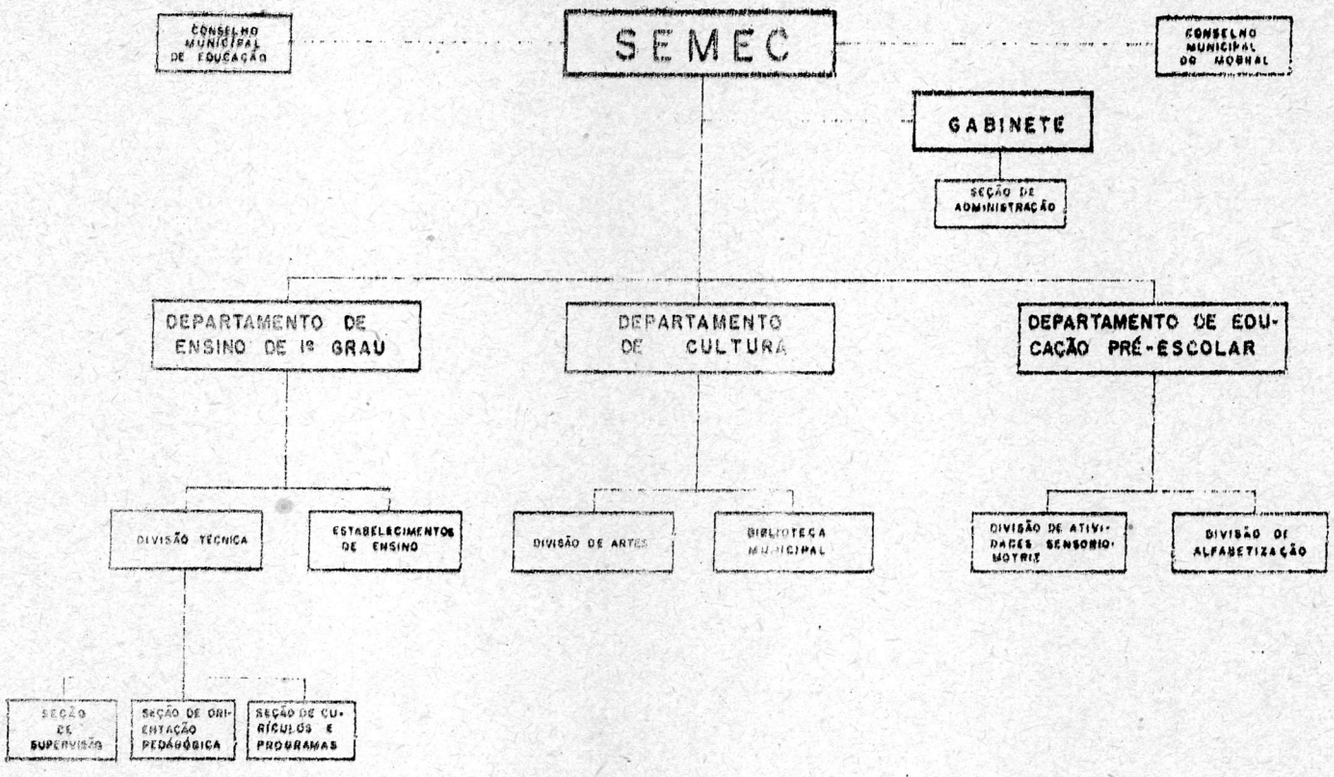

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

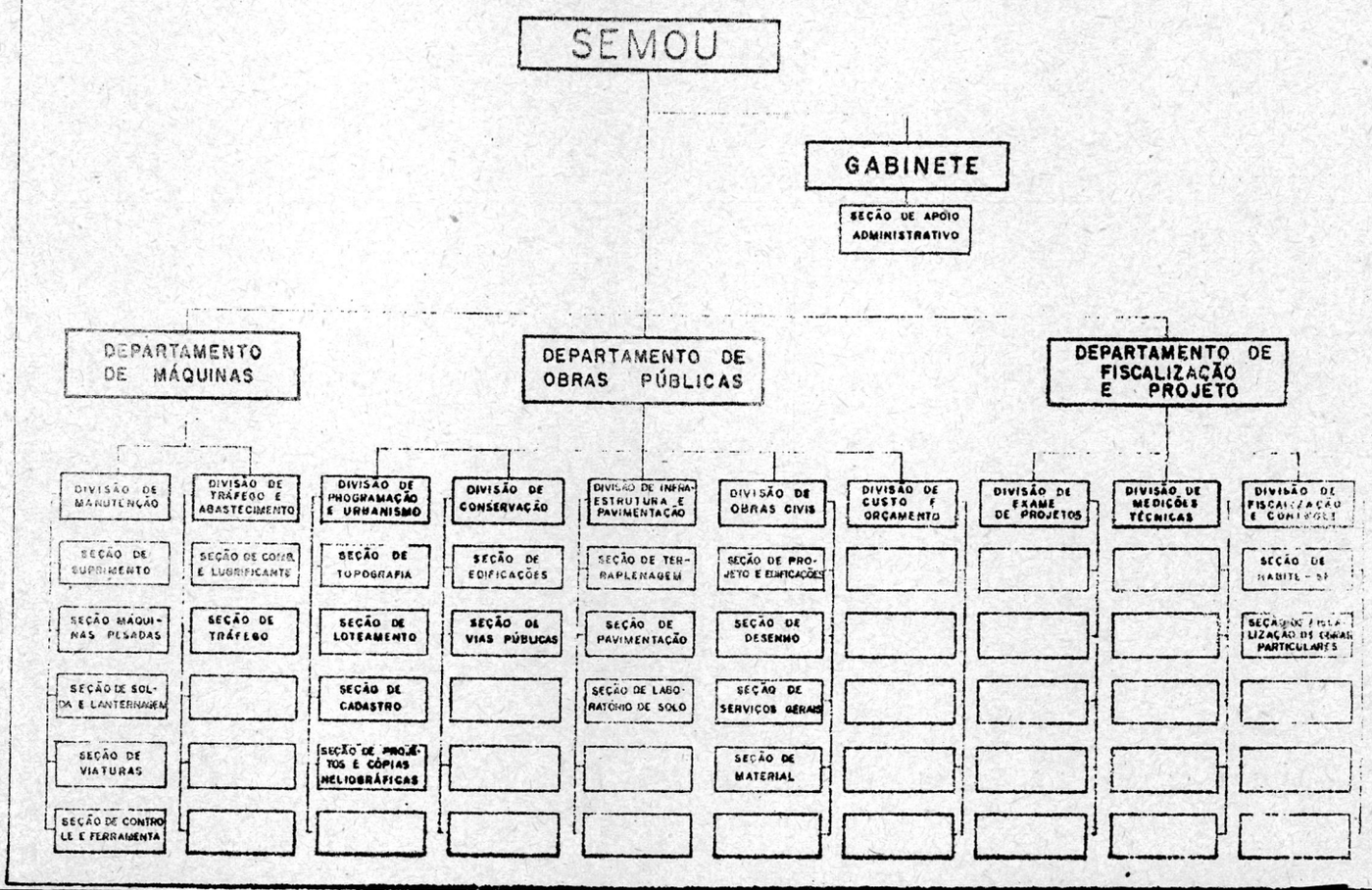

(ANEXOS À LEI Nº 085, DE 03/08/82)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

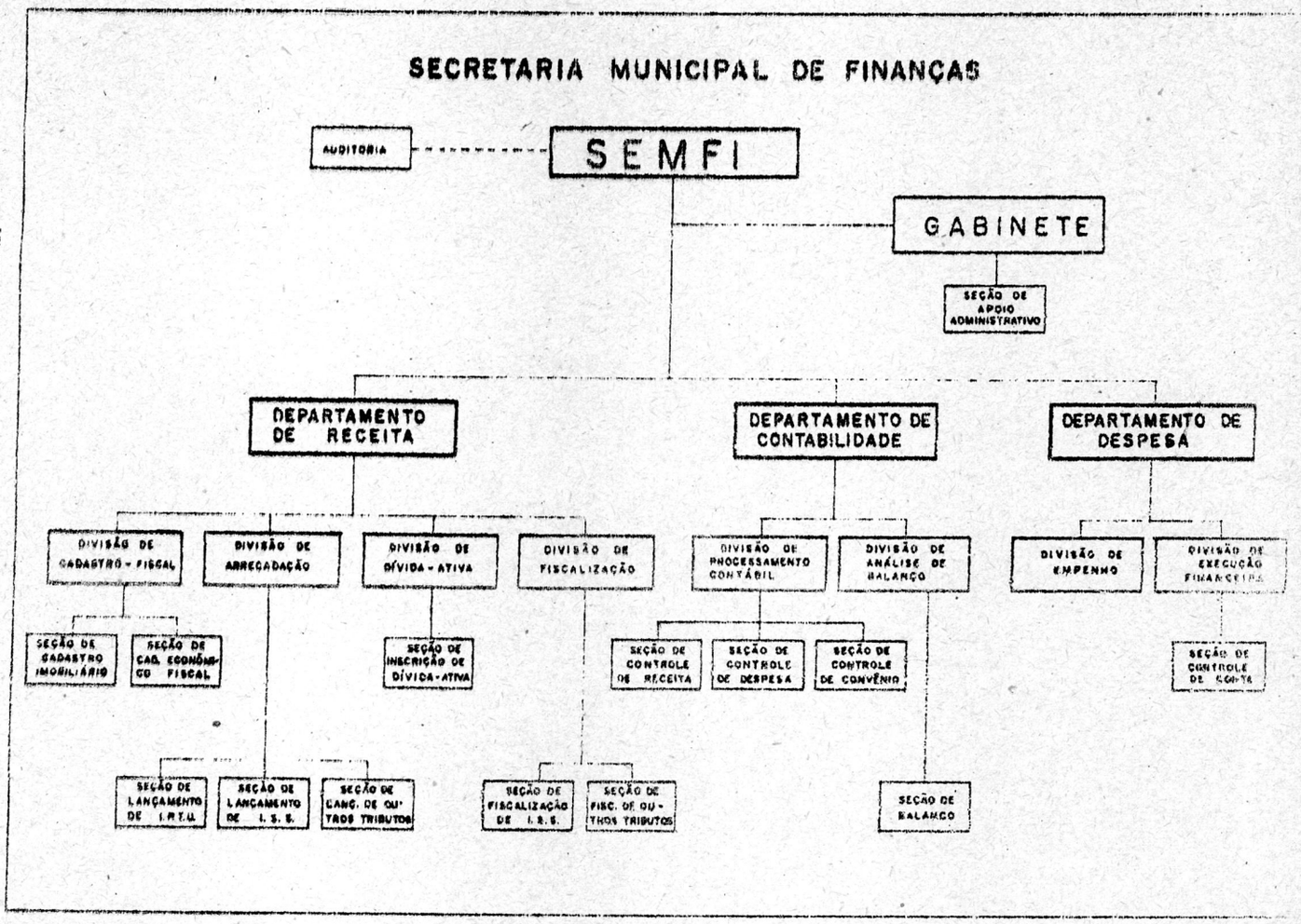

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

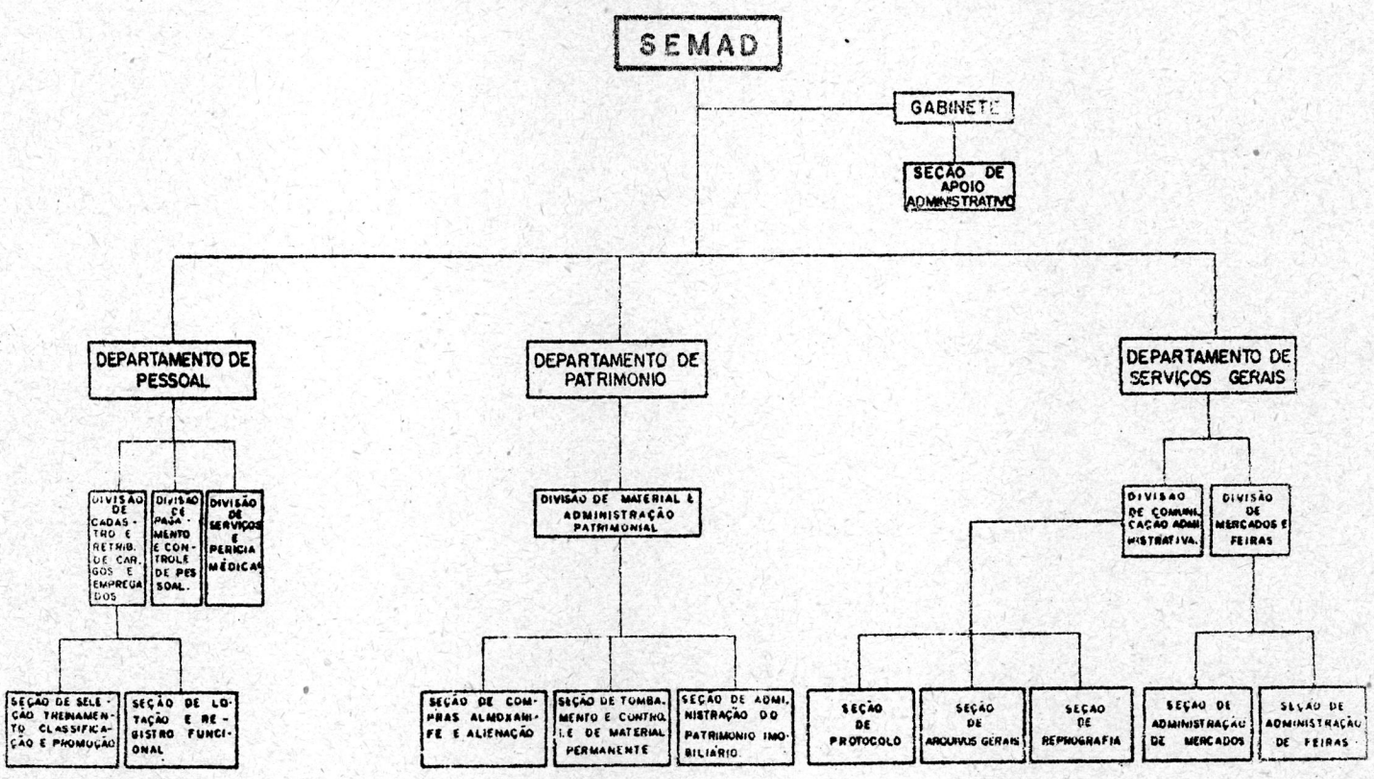

(ANEXOS A LEI Nº [illegible])

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

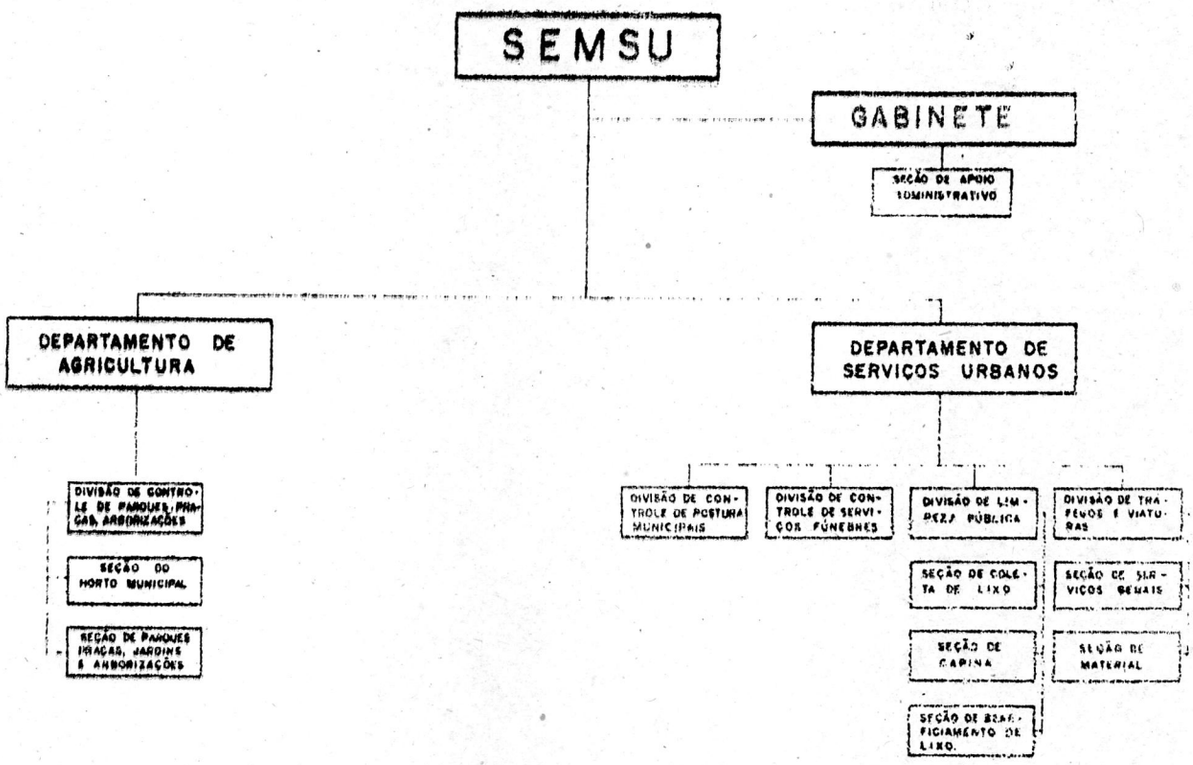

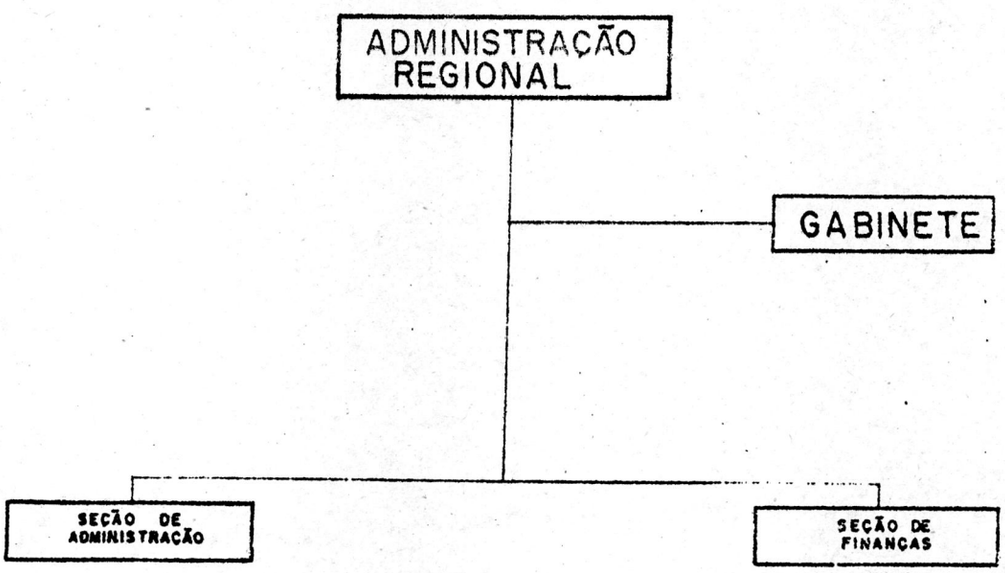

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 198 _____.

ORDEM DO DIA: Discussão de urgência e votação.

Aprovado por 6 votos (unanimidade dos presentes).

PROJETO DE LEI nº 25, de 13/07/87. [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	X	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	X	—
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	—	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	—
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	—	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	X	—
11. PAULO DIAS - PMDB	—	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-